



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

sexta-feira, 5 de agosto de 2011

Ano I - Edição nº 00036

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmtedorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

771640B60D9AF7A245DE1D2EE0560F52

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SUMÁRIO

- Lei nº 523 de 11 de Dezembro de 2009 - Instituiu o Fundo Municipal de Saúde do Município de Teodoro Sampaio e estabelece outras providências.
- Republicação - Lei nº 538 de 25 de Julho de 2011 - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos técnico-administrativos do Município de Teodoro Sampaio, de quaisquer dos Poderes, suas autarquias e fundações públicas.
- Republicação - Lei nº 539 de 25 de Julho de 2011 - Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Teodoro Sampaio e dá outras providências.
- Republicação - Lei nº 540 de 25 de Julho de 2011 - Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Técnico-Administrativos do Poder Executivo do Município de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 523 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

Instituiu o Fundo Municipal de Saúde do Município de Teodoro Sampaio e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Saúde – FMS, do Município de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, que tem por objetivo proporcionar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O atendimento à saúde da população será universalizado, regional e hierarquizado, prestado de forma solidária entre o Município e o Estado.

Art. 2º Compete ao Município através do Fundo Municipal de Saúde:

I. Garantir a integralidade das ações de saúde prestadas de forma interdisciplinar, por meio da abordagem integral e contínua do indivíduo no seu contexto familiar, social e do trabalho, englobando atividades de:

- a) Promoção da saúde, prevenção de riscos, danos e agravos;
- b) Ações de assistência, assegurando o acesso ao atendimento das urgências.

II. Promover a equidade na atenção à saúde, considerando as diferenças individuais como princípio de justiça social, a ampliação do acesso de populações em situação de desigualdade, respeitadas as diversidades locais;

III. Participar do financiamento tripartite do Sistema Único de Saúde;

IV. Assumir a gestão e execução das ações de atenção básica incluindo as ações de promoção e proteção, no seu território;

V. Assumir integralmente a gerência de toda a rede pública de serviços de atenção básica englobando:

- a) As unidades próprias, e
- b) As transferidas pelo Estado ou pela União.

VI. Com o apoio do Estado, identificar as necessidades da população do seu território, fazer um recolhimento das iniquidades, oportunidades e recursos;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
GABINETE DO PREFEITO

VII. Desenvolver, a partir da identificação das necessidades, um processo de:

- a) Planejamento;
- b) Regulação;
- c) Programação pactuada e integrada da atenção à saúde; e
- d) Monitoramento e avaliação.

VIII. Formular e implementar políticas para áreas prioritárias, conforme definido nas diferentes instâncias de pactuação;

IX. Proporcionar o acesso a serviços de saúde resolutivos e de qualidade na atenção básica, viabilizando o planejamento, a programação pactuada e integrada da atenção à saúde e a atenção no seu território explicitando:

- a) A responsabilidade, o compromisso e o vínculo do serviço e equipe de saúde com a população do seu território;
- b) Desenhando a rede de atenção à saúde; e
- c) Promovendo a humanização do atendimento.

X. Organizar e pactuar o acesso às ações e serviços de atenção especializada a partir das necessidades da atenção básica, configurando a rede de atenção, por meio dos processos de integração e articulação dos serviços de atenção básica com os demais níveis do sistema, com base no processo da programação pactuada e integrada da atenção à saúde;

XI. Pactuar e proceder ao acompanhamento da referência da atenção que ocorre fora do seu território, em cooperação com o Estado, com a União, bem como com os Municípios envolvidos no âmbito regional e estadual, conforme a programação pactuada e integrada da atenção à saúde;

XII. Dispor de serviços de referência intermunicipal, e garanti-las de acordo com a programação pactuada e integrada da atenção à saúde;

XIII. Garantir a estrutura física necessária à realização das ações de atenção básica, de acordo com as normas técnicas vigentes;

XIV. Promover a estruturação da assistência farmacêutica e garantir, em conjunto com as demais esferas de governo, o acesso da população aos medicamentos cuja dispensa esteja sob sua responsabilidade, promovendo seu uso racional, observadas as normas vigentes e pactos estabelecidos;

XV. Assumir a gestão e execução das ações de vigilância em saúde realizadas no âmbito local, de acordo com as normas vigentes e pactuadas estabelecidas, compreendendo as ações de:

- a) Vigilância epidemiológica;
- b) Vigilância sanitária, e
- c) Vigilância ambiental;

XVI. Elaborar, pactuar e implantar a política de promoção da saúde, considerando as diretrizes estabelecidas em âmbito nacional.

CAPITULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO Seção I DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O Fundo Municipal de Saúde do Município de Teodoro Sampaio ficará vinculado diretamente ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Saúde.

Seção II **DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal de Saúde, além de outras especificadas em Lei ou Decreto:

I. Prover a gestão do Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de saúde;

II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III. Submeter, anualmente, ao Conselho Municipal de Saúde, o Plano Municipal de Saúde, que deverá ser compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e que servirá de base para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;

IV. Submeter, ao Conselho Municipal de Saúde, as demonstrações trimestrais da receita e despesa do Fundo;

V. Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VI. Assinar cheques juntamente com o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Finanças;

VII. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, juntamente com o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Finanças;

VIII. Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, prestando contas dos recursos recebidos nos prazos e condições estabelecidos nos mesmos;

IX. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do mesmo;

X. Manter, em conjunto com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários dos bens patrimoniais sob administração do Fundo;

XI. Firmar, juntamente com o responsável pelos controles da execução orçamentária, financeira e patrimonial, as demonstrações necessárias;

XII. Manter os controles necessários dos convênios ou contratos de prestação de serviços firmados com o setor privado e de empréstimos contraídos pelo Fundo Municipal de Saúde;

XIII. Manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde, e elaborar:

a) Relatórios de acompanhamento da realização das ações, bem como da situação orçamentária, econômica, financeira e patrimonial do Fundo Municipal de saúde;

b) Relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados, inclusive pelo setor privado.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
GABINETE DO PREFEITO

Seção III **DOS RECURSOS DO FUNDO** **Subseção I** **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 5º Constituem receitas do Fundo:

- I. As transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o artigo 30, item VII da Constituição Federal;
- II. Os rendimentos auferidos em aplicações financeiras;
- III. O produto de transferências voluntárias oriundas de convênios, auxílios, ajustes e congêneres, firmados com outras entidades financiadoras, inclusive parcerias público privadas;
- IV. O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras já instituídas e daquelas que o Município vier a instituir;
- V. As parcelas do produto de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei;
- VI. Doações em espécie feitas diretamente para o Fundo.

§1.º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas específicas a serem abertas e mantidas pelo Fundo Municipal de Saúde em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2.º Os recursos disponíveis, enquanto não utilizados, deverão permanecer aplicados no mercado financeiro com o objetivo de auferir rendimentos, cujo produto deverá obrigatoriamente ser aplicado no mesmo objeto.

Subseção II **DOS ATIVOS DO FUNDO**

Art. 6º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I. Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;
- II. Os direitos que porventura vier a constituir;
- III. Os bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo;
- IV. Os bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo.

Parágrafo Único. Anualmente, se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
GABINETE DO PREFEITO

Subseção III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Fundo venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

Subseção IV DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 8º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em observância ao princípio da unidade, de acordo com os preceitos legais vigentes.

Subseção V DA CONTABILIDADE

Art. 9º A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde será processada juntamente com a do Município, de forma centralizada, e tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira, econômica e patrimonial do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo Único. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

Seção IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Subseção Única DAS DESPESAS

Art. 12 Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo, na forma do art. 41 da Lei Federal no. 4.320/64.

Art. 13. A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I. Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo Fundo ou com ele conveniados;

II. Pagamento de salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidade de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III. Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público ou privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no Parágrafo Primeiro, artigo 199 da Constituição Federal;

IV. Aquisição de materiais permanentes e de consumo, contratação de serviços, bem como transferências a outras entidades de direito público ou privado, necessários ao desenvolvimento dos referidos programas;

V. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos.

VIII. Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º desta Lei.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 15. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde prover o Fundo Municipal de Saúde com materiais e equipamentos necessários às atividades.

Art. 16. A presente Lei será regulamentada por decreto dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 342, de 18 de outubro de 1995.

Teodoro Sampaio - Bahia 11 de dezembro de 2009

Antonio Valente Barbosa
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 538 DE 25 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos técnico-administrativos do Município de Teodoro Sampaio, de quaisquer dos Poderes, suas autarquias e fundações públicas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I **CAPÍTULO ÚNICO** **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Técnico-Administrativos do Município de Teodoro Sampaio, de quaisquer dos seus Poderes, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas municipais.

Parágrafo único. Os profissionais da educação básica municipal, naquilo que for cabível, além da subsunção a lei específica, também se submetem às diretrizes desta lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

TÍTULO II

Do Provimento, Vacância e Substituição

CAPÍTULO I

Do Provimento

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 5º São requisitos básicos para investidura em cargo público:

- I - a nacionalidade brasileira ou equiparada;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - a idade mínima de dezoito anos;
- VI - aptidão física e mental.

§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que apresentam, sendo-lhes reservadas até 15% (quinze por cento) das vagas oferecidas no concurso, desde que a fração obtida deste cálculo seja superior a 0,5 (cinco décimos).

Art. 6º O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder, do dirigente superior de autarquia ou de fundação pública.

Art. 7º A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 8º São formas de provimento de cargo público:

- I - nomeação;
- II - reversão;
- III - aproveitamento;
- IV - reintegração;
- V - recondução.

Parágrafo único - A lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na administração pública municipal estabelecerá critérios para a evolução do servidor.

SEÇÃO II

Da Nomeação

Art. 9º A nomeação far-se-á:

- I - em caráter permanente, quando se tratar de provimento em cargo de classe inicial da carreira ou em cargo isolado; e
- II - em caráter temporário, para cargos de livre nomeação e exoneração;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo em comissão poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Art. 10. A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo único. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira serão estabelecidos em normas legais e seus regulamentos.

SEÇÃO III

Do Concurso Público

Art. 11. O concurso público será de provas ou de provas e títulos, realizando-se mediante autorização do Chefe do respectivo Poder, de acordo com o disposto em lei e regulamento.

Parágrafo único - No caso de empate, terão preferência, sucessivamente:

- a) o candidato que tiver mais tempo de serviço prestado ao Município de Teodoro de Sampaio, Estado da Bahia;
- b) outros que o edital estabelecer, compatíveis com a finalidade do concurso.

Art. 12. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

§ 1º O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização, os critérios de classificação e convocação e o procedimento recursal cabível serão fixados em edital, que será publicado em jornal diário de grande circulação, na imprensa oficial e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

Art. 13 - A realização do concurso será centralizada no órgão incumbido da administração central de pessoal de cada Poder, salvo as exceções legais.

SEÇÃO IV

Da Posse e do Exercício

Art. 14 - Posse é a investidura em cargo público.

Parágrafo único. A aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, será formalizada com a assinatura de termo pela autoridade competente e pelo empossando.

Art. 15 - São competentes para dar posse:

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

I - o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara de Vereadores aos servidores de cada um dos Poderes;

II - os dirigentes superiores das autarquias e fundações aos servidores que lhes são diretamente subordinados.

Art. 16 - A posse deverá verificar-se até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação no órgão oficial, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado, formalizado antes de findo o primeiro prazo.

§ 1º - Quando se tratar de servidor em gozo de licença, ou afastado legalmente, o prazo será contado a partir do término do impedimento.

§ 2º A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 3º No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 4º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto nesta lei.

Art. 17. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 18 - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º - É de 30 (trinta) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse, ou, quando inexigível esta, da data de publicação oficial do ato de provimento.

§ 2º - Na hipótese de encontrar-se o servidor afastado legalmente, o prazo a que se refere o § 1º será contado a partir do término do afastamento.

§ 3º - O servidor que não entrar em exercício, dentro do prazo legal, será exonerado de ofício.

§ 4º - À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor incumbe dar-lhe exercício.

Art. 19 - O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento do servidor.

Parágrafo único - Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao assentamento individual.

Art. 20 - O ocupante do cargo de provimento permanente fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando a lei estabelecer duração diversa.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Art. 21 - Além do cumprimento do estabelecido no artigo anterior, o ocupante de cargo de provimento temporário submete-se a regime de integral dedicação ao serviço e poderá ser convocado sempre que houver interesse da administração.

§ 1º - O servidor ocupante de cargo de provimento temporário será substituído, em suas ausências ou nos seus impedimentos, por outro, indicado na lei ou no regimento, ou, omissos estes, designado por ato da autoridade competente, cumprindo ao substituído, quando titular de cargo em comissão, exercer automaticamente as atribuições do cargo do substituído sem prejuízo do exercício das atribuições inerentes ao seu cargo, salvo se os encargos da substituição reclamarem a dispensa do exercício destes.

§ 2º - A designação para substituir titular de cargo de provimento temporário deverá observar os mesmos requisitos estabelecidos para o seu provimento e somente poderá recair sobre servidor público em exercício no respectivo órgão ou entidade e que, preferencialmente, desempenhe suas funções na unidade administrativa da lotação do substituído.

SEÇÃO V **Do Estágio Probatório**

Art. 22 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento permanente ficará sujeito a estágio probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade.

§ 1º 4 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento da respectiva carreira ou cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do caput deste artigo.

§ 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 29.

§ 3º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de provimento em comissão.

§ 4º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 81, incisos I a IV, 95, 96 e 97, bem assim afastamento para

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Municipal.

§ 5º O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças previstas no art. 81, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.

SEÇÃO VI **Da Estabilidade**

Art. 23. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 24. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

SEÇÃO VII **Da Readaptação**

Art. 25. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será encaminhado à aposentadoria.

§ 2º A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 3º É garantida à gestante atribuições compatíveis com seu estado físico, nos casos em que houver recomendação clínica, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do cargo.

SEÇÃO VIII **Da Reversão**

Art. 26. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria.

§ 1º A reversão far-se-á no mesmo cargo.

§ 2º Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Art. 27. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

SEÇÃO IX
Da Reintegração

Art. 28. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

Parágrafo único. Mesmo na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor manterá o cargo original com o acréscimo do termo "em extinção".

SEÇÃO X
Da Recondição

Art. 29. Recondição é o retorno do servidor estável, sem direito à indenização, ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo das esferas Federal, Estadual e/ou Municipal;
- II - reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem e não havendo mais vagas legais, o servidor será aproveitado em outro.

SEÇÃO XI
Da Promoção

Art. 30 - Promoção é a elevação do servidor ocupante de cargo de provimento permanente, dentro da categoria funcional a que pertence, pelo critério de merecimento e antiguidade.

Parágrafo único - O merecimento será apurado de acordo com os fatores mencionados no artigo 22, incisos I a V, e comprovação de aperfeiçoamento profissional, sem prejuízo do disposto no artigo 32.

Art. 31 - Não haverá promoção de servidor que esteja em estágio probatório ou que não esteja em efetivo exercício em órgão ou entidade da administração municipal, ou quando afastado para exercício de mandato eletivo.

Art. 32 - Os demais requisitos e critérios para promoção serão os das leis que instituírem os planos de carreira na administração pública municipal e seus regulamentos.

Art. 33 - Compete à unidade de pessoal de cada órgão ou entidade processar as promoções, na forma estabelecida em regulamento.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II **Da Vacância**

Art. 34. A vacância do cargo público decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - aposentadoria;
- IV - falecimento.

Art. 35. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:

- I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 36. A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á:

- I - a juízo da autoridade competente;
- II - a pedido do próprio servidor.

Art. 37 - A demissão será aplicada como penalidade.

CAPÍTULO III **Da Substituição**

Art. 38. Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 1º O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.

§ 2º O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a trinta dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

TÍTULO III

Dos Direitos e Vantagens

CAPÍTULO I

Do Vencimento e da Remuneração

Art. 39. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 40. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§ 1º O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§ 2º É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder, ou entre servidores dos Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 3º Nenhum servidor receberá remuneração inferior ao salário mínimo.

Art. 41. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior ao subsídio do prefeito.

Art. 42. O servidor perderá:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Art. 43. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração.

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Art. 44. As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor para pagamento no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração, nem superior a 30%.

§ 2º Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

§ 3º Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento a decisão liminar, a tutela antecipada ou a sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados até a data da reposição.

Art. 45. O servidor em débito com o erário que for demitido ou exonerado terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito.

Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 46. O vencimento e a remuneração não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

CAPÍTULO II **Das Vantagens**

Art. 47. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I – indenizações;
- II – auxílios pecuniários;
- III – gratificações e adicionais;
- IV – estabilidade econômica.

§ 1º As indenizações e os auxílios não se incorporam ao vencimento para qualquer efeito.

§ 2º - As gratificações e a vantagem pessoal por estabilidade econômica incorporam-se ao vencimento, nos casos e condições indicados em lei.

Art. 48 - As vantagens pecuniárias não serão computadas nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SEÇÃO I **Das Indenizações**

Art. 49 - Constituem indenizações ao servidor as diárias.

Parágrafo único - Os valores das indenizações e as condições para sua concessão serão estabelecidos em regulamento.

Art. 50 - Ao servidor que se deslocar da sede em caráter eventual ou transitório, no interesse do serviço, serão concedidas, além de transporte, diárias para atender às despesas de alimentação e hospedagem.

§1.º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

§2.º Mediante Decreto, o Chefe do Poder Executivo regulamentará a concessão de diárias.

Art. 51 - O total de diárias atribuídas ao servidor não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias por ano, salvo em casos especiais expressamente autorizados pelo Chefe do Poder ou dirigente superior de entidades.

Art. 52 - O servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente e de uma só vez, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto neste artigo.

SEÇÃO II

Dos Auxílios Pecuniários

Art. 53 – Será concedido aos servidores que comprovem a necessidade de transporte urbano, o auxílio pecuniário de transporte.

Art. 54 - O auxílio-transporte será devido ao servidor ativo, nos deslocamentos da residência para o trabalho e vice-versa desde que comprovada a necessidade de utilização de transporte urbano, na forma e condições estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único - A participação do servidor não poderá exceder a 6% (seis por cento) do vencimento básico.

SEÇÃO III

Das Gratificações e Adicionais

Art. 55 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidas ao servidor as seguintes gratificações e adicionais

I – Gratificações:

- a) pelo exercício de cargo de provimento temporário;
- b) natalina;
- c) gratificação de incentivo ao aprimoramento educacional;
- d) outras gratificações previstas em lei.

II – Adicionais:

- a) adicional por tempo de serviço;
- b) adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- c) adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- d) adicional de férias.
- e) adicional noturno;
- f) outros adicionais previstos em lei.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

SUBSEÇÃO I

Da Gratificação pelo Exercício de Cargo de Provimento Temporário

Art. 56 - Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento e cargo de provimento em comissão é devida retribuição pelo seu exercício, cujo valor será fixado em lei distinta.

Art. 57 - O servidor investido em cargo de provimento permanente terá direito a perceber, pelo exercício do cargo de provimento temporário, gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) do valor correspondente ao símbolo respectivo ou optar pelo valor integral do símbolo, que neste caso, será pago como vencimento básico enquanto durar a investidura ou ainda pela diferença entre este e a retribuição do cargo seu efetivo.

SUBSEÇÃO II

Da Gratificação Natalina

Art. 58 - A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor ativo fizer jus, no mês do exercício, no respectivo ano.

§ 1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 2º - A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 59 - O adiantamento será pago no ensejo das férias do servidor, sempre que este o requerer até 30 (trinta) dias antes do período de gozo, não podendo exceder à metade da remuneração por este percebida no mês.

Art. 60 - A gratificação natalina estende-se aos ocupantes de cargo de provimento temporário.

Art. 61 - O servidor ocupante de cargo permanente ou temporário, quando exonerado ou demitido, perceberá sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração ou demissão.

Parágrafo único - Na hipótese de ter havido adiantamento em valor superior ao devido no mês da exoneração ou demissão, o excesso será devolvido, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem devolução, será o débito inscrito em dívida ativa.

Art. 62 - A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer parcela remuneratória.

SUBSEÇÃO III

Da Gratificação de Incentivo ao Aprimoramento Educacional

Art. 63 - A gratificação de incentivo ao aprimoramento educacional será concedida ao servidor que concluir nível de educação formal, devidamente reconhecido pelos órgãos competentes, superior ao exigido para o cargo efetivo de que é titular.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Art. 64 – A gratificação de incentivo ao aprimoramento educacional terá por base percentual calculado sobre o vencimento básico percebido pelo servidor, na forma indicada no art. 65 desta Lei, observado, como parâmetro, a aquisição de título em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de atuação do servidor.

§1.º Os percentuais de incentivo ao aprimoramento educacional não são acumulativos.

§2.º Considera-se ambiente organizacional a área específica de atuação do servidor, integrada por atividades afins, organizada a partir das necessidades institucionais e que orienta a política de desenvolvimento pessoal.

Art. 65 – Os percentuais de incentivo ao aprimoramento educacional são os seguintes:

Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo:	% de incentivo
I. Ensino Médio	3%
II. Ensino médio técnico/profissionalizante	6%
III. Ensino Superior	9%
IV. Especialização (com mais de 360h)	12%
V. Mestrado	15%

SUBSEÇÃO IV

Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 66 - O servidor com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público terá direito por anuênio, contínuo ou não, à percepção de adicional calculado à razão de 1% (um por cento) sobre o valor do vencimento básico do cargo de que seja ocupante.

§ 1º - Para efeito do adicional, considera-se de efetivo exercício o tempo de serviço prestado, sob qualquer regime de trabalho, na Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 2º - Para cálculo do adicional, não serão computadas qualquer parcelas pecuniárias, ainda que incorporadas ao vencimento para outros efeitos legais, exceto se já houver outra definição de vencimento prevista em lei.

§ 3º - O servidor beneficiado pela estabilidade econômica na forma do art. 76 desta Lei terá o adicional de tempo de serviço a que faça jus calculado sobre o valor do símbolo do cargo em que tenha se estabilizado, quando for este superior ao vencimento do cargo permanente que ocupe.

Art. 67 - o adicional será devido a partir do mês em que o servidor completar o anuênio.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

SUBSEÇÃO V

Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas

Art. 68 - Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo permanente.

Parágrafo único. Os direitos aos adicionais de que trata este artigo cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a concessão.

Art. 69 - Haverá permanente controle da atividade do servidor em operações ou locais considerados insalubres, perigosos ou penosos.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

Art. 70 - Na concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas serão observadas as situações previstas em legislação específica.

Art. 71 - O adicional de atividades penosas será devido ao servidor pelo exercício em localidade cujas condições de vida o justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em regulamento.

Art. 72. Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.

SUBSEÇÃO VI

Do Adicional por Serviço Extraordinário

Art. 73 - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, salvo em situações especiais definidas em regulamento.

Parágrafo único. Somente será permitida a realização de serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser elevado este limite nas atividades que não comportem interrupção, consoante se dispuser em regulamento.

SUBSEÇÃO VII

Do Adicional de Férias

Art. 74. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

14

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

SUBSEÇÃO VIII
De Adicional Noturno

Art. 75 - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo único. Tratando-se de serviço extraordinário, o acréscimo a que se refere este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no artigo anterior.

SEÇÃO IV
Da Estabilidade Econômica

Art. 76 - Ao servidor que tiver exercido, por 10 (dez) anos, contínuos ou não, cargo de provimento temporário, é assegurada estabilidade econômica, consistente no direito de continuar a perceber, no caso de exoneração ou dispensa, como vantagem pessoal, retribuição equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do símbolo correspondente ao cargo de maior hierarquia que tenha exercido por mais de 2 (dois) anos ou a diferença entre o valor deste e o vencimento do cargo de provimento permanente.

§ 1º - O direito a estabilidade se constitui com a exoneração ou dispensa do cargo de provimento temporário, sendo o valor correspondente fixado neste momento.

§ 2º - A vantagem pessoal por estabilidade econômica será reajustada sempre que houver modificação no valor do símbolo em que foi fixada, observando-se as correlações e transformações estabelecidas em lei.

§ 3º - O servidor beneficiado pela estabilidade econômica que vier a ocupar outro cargo de provimento temporário deverá optar, enquanto perdurar esta situação, entre a vantagem pessoal já adquirida e o valor da gratificação pertinente ao exercício do novo cargo.

§ 4º - O servidor beneficiado pela estabilidade econômica que vier a ocupar, por mais de 2 (dois) anos, outro cargo de provimento temporário, poderá obter a modificação do valor da vantagem pessoal, passando esta a ser calculada com base no valor do símbolo correspondente ao novo cargo.

§ 5º - O valor da estabilidade econômica não servirá de base para cálculo de qualquer outra parcela remuneratória.

§ 6º - Para os efeitos deste artigo será computado o tempo de exercício de cargo em comissão, direção, chefia e assessoramento superior e intermediário na administração direta, nas autarquias e nas fundações.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

§ 7º - A incorporação da vantagem pessoal, na hipótese do parágrafo anterior, será calculada e fixada com base no valor do símbolo correspondente ao cargo de provimento temporário da administração direta, da autarquia ou da fundação, onde seja o servidor lotado, que mais se aproxime do percebido pelo mesmo, não podendo exceder o valor do símbolo correspondente ao cargo de maior hierarquia.

§8.º A contagem dos prazos para concessão da estabilidade econômica inicia com a publicação da presente lei.

CAPÍTULO III **Das Férias**

Art. 77 - O servidor gozará, obrigatoriamente, férias anuais, que podem ser acumuladas, no caso de necessidade do serviço, até o máximo de 2 (dois) períodos, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º - O servidor terá direito a férias após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, na seguinte proporção:

- I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver tido mais de 5 (cinco) faltas;
- II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
- III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
- IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

§ 2º - As férias serão gozadas de acordo com a escala organizada por cada secretaria competente, com publicação até 30 de janeiro através de ato normativo.

Art. 78 - É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) do período de férias, a que tiver direito, em abono pecuniário, desde que a requeira com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a critério da administração.

Parágrafo único. No cálculo da referida conversão será considerado o valor do adicional de férias.

Art. 79 - O pagamento da conversão e do adicional de férias serão efetuados no mês anterior ao início das férias.

Art. 80 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral e, ainda, por motivo de superior interesse público, mediante ato fundamentado.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IV
Das Licenças
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 81 - Conceder-se-á licença ao servidor:

- I - por motivo de doença em pessoa da família;
- II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- III - para prestar o serviço militar obrigatório;
- IV - para concorrer a mandato eletivo e exercê-lo;
- V - prêmio por assiduidade;
- VI - para tratar de interesse particular;
- VII - para o servidor-atleta participar de competição oficial.

§ 1º - O servidor não poderá permanecer em licença por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos II, III, IV e VI.

§ 2º - Ao ocupante de cargo de provimento temporário, não titular de cargo de provimento permanente, somente será concedida a licença prevista no inciso VII deste artigo.

§ 3º A licença prevista no inciso I do caput deste artigo bem como cada uma de suas prorrogações serão precedidas de exame por perícia médica oficial.

Art. 82 - A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

SEÇÃO I
Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 83 - Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, do padrasto ou madrasta, dos filhos, dos enteados, de menor sob guarda ou tutela, dos avós e dos irmãos menores ou incapazes, mediante prévia comprovação por médico ou junta médica oficial.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§ 2º - É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença.

Art. 84 - A licença de que trata o artigo anterior será concedida:

- I - com remuneração integral, até 3 (três) meses;
- II - com 2/3 (dois terços) da remuneração, quando exceder a 3 (três) e não ultrapassar 06 (seis) meses;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

III - com 1/3 (um terço) da remuneração, quando exceder a 6 (seis) e não ultrapassar 12 (doze) meses.

SEÇÃO II

Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge

Art. 85 - Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro, servidor público de outro ente governamental que for deslocado ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. A licença prevista no caput deste artigo será sem remuneração.

SEÇÃO III

Da Licença para prestar o Serviço Militar Obrigatório

Art. 86 - Ao servidor convocado para o serviço militar obrigatório será concedida licença, sem remuneração, na forma e nas condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único - Concluído o serviço militar obrigatório, o servidor terá até 30 (trinta) dias para reassumir o exercício do cargo.

SEÇÃO IV

Da Licença para Concorrer a Mandato Eletivo e Exercê-lo

Art. 87 - O servidor se licenciará para concorrer a mandato eletivo na forma da legislação eleitoral.

Art. 88 - Eleito, o servidor ficará afastado do exercício do cargo a partir da posse.

Art. 89 - Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

II - tratando-se de mandato de vereador:

a) havendo compatibilidade de horários, perceberá a remuneração de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horários, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Parágrafo único. No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

SEÇÃO V

Da Licença Prêmio por Assiduidade

Art. 90 - O servidor terá direito à licença-prêmio de 3 (três) meses em cada período de 5 (cinco) anos de exercício efetivo e ininterrupto, sem prejuízo da remuneração.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único - Para efeito de licença-prêmio, considera-se de efetivo exercício o tempo de serviço prestado pelo servidor na Administração Pública direta e indireta, da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, independentemente do regime de trabalho.

Art. 91 - Não se concederá licença-prêmio a servidor que, no período aquisitivo:

- I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II - afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença para tratamento de saúde em pessoa da família;
 - b) licença para tratar de interesse particular;
 - c) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
 - d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.
- III - faltar injustificadamente ao serviço por mais de 15 (quinze) dias por ano ou 45 (quarenta e cinco) por quinquênio.

Art. 92 - O direito de requerer licença-prêmio não prescreve, nem está sujeito a caducidade.

Art. 93 - O servidor que estiver em regime de acumulação, nas hipóteses previstas na Constituição, terá direito a licença-prêmio correspondente a ambos os cargos, contando-se, porém, separadamente, o tempo de serviço em relação a cada um deles.

SEÇÃO VI

Da Licença para Tratar de Interesse Particular

Art. 94 - A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez, por igual período.

§ 1º - O servidor deverá aguardar em serviço a concessão da licença.

§ 2º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por motivo de interesse público, mediante ato fundamentado.

§ 3º - Não será concedida nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior, salvo para completar o período de que trata este artigo.

§ 4º - Não será concedida licença a servidor nomeado antes de completar 3 (anos) anos do correspondente exercício.

SEÇÃO VII

Da Licença para o Servidor-atleta participar de competição oficial

Art. 95 - Será concedida licença ao servidor-atleta selecionado para representar o Município, o Estado ou o País, durante o período da competição oficial, sem prejuízo de remuneração.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO V Das Concessões

Art. 96. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

- I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;
- II - por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;
- III - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:

- a) casamento;
- b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 97. Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 3º As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário.

CAPÍTULO VI Do Tempo de Serviço

Art. 98 - É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público municipal.

Art. 99 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerando-se estes como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 100 - Além das ausências ao serviço previstas no artigo 96, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I - férias;
- II - exercício de cargo de provimento temporário ou equivalente, em órgão ou entidade do município e de outros entes federativos
- III - participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- IV - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital;
- V - prestação do serviço militar obrigatório;
- VI - participação em júri e em outros serviços obrigatórios por lei;
- VII - abono de falta, a critério do chefe imediato do servidor, no máximo de 3 (três) dias por mês, desde que não seja ultrapassado o limite de 12 (doze) por ano;
- VIII - prisão do servidor, quando absolvido por decisão judicial passada em julgado;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

IX - afastamento preventivo do servidor, quando do processo não resultar punição, ou esta se limitar à penalidade de advertência;

X - licença:

- a) à gestante, à adotante e licença-paternidade;
- b) para tratamento da própria saúde;
- c) prêmio por assiduidade;
- d) para o servidor-atleta.

XII - disponibilidade para o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical, exceto para efeito de promoção por merecimento.

Parágrafo único. É vedada a contagem cumulativa ou recíproca de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, função ou emprego em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal, das autarquias, das fundações públicas, das sociedades de economia mista e das empresas públicas.

CAPÍTULO VII **Dos Benefícios**

Art. 101 - São benefícios do servidor:

- I - aposentadoria;
- II - licença à gestante, à adotante e paternidade;
- III - Licença para desempenho de mandato classista.

§ 1º - É assegurado ao servidor estável o direito à disponibilidade para o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical, representativa do servidor municipal, sem prejuízo da remuneração do cargo permanente de que é titular, sendo disponibilizado 2 (dois) servidores para o desempenho classista, com duração igual ao mandato, podendo ser prorrogado em caso de reeleição, por no máximo dois mandatos.

SEÇÃO I **Da Aposentadoria**

Art. 102 - Os servidores públicos do Município de Teodoro Sampaio estão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, submetendo-se aos respectivos regramentos.

SEÇÃO II **Da Licença à Gestante, à Adotante e da Licença-paternidade**

Art. 103 - À servidora gestante será concedida, mediante atestado médico, licença por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

§ 1º - A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início na data do parto.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

§ 3º - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º - No caso de aborto não criminoso, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso.

Art. 104 - Pelo nascimento ou adoção de filho, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 105 - Para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em 2 (dois) períodos de meia hora.

Art. 106 - À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade serão concedidos 120 (cento e vinte) dias de licença, para ajustamento do menor, a contar da data em que este chegar ao novo lar.

Parágrafo único - No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

Art. 107 - A licença de que trata esta Seção será concedida sem prejuízo do vencimento básico acrescido apenas das verbas permanentes a que fizer jus, a ser pago pelo Instituto Nacional da Previdência Social, observada a legislação pertinente.

Capítulo VIII **Do Direito de Petição**

Art. 108. É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 109. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 110. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 111. Caberá recurso:

- I - do indeferimento do pedido de reconsideração;
- II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

§ 2º O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 112. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 113. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 114. O direito de requerer prescreve:

- I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;
- II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 115. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 116. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 117. Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou ao procurador por ele constituído.

Art. 118. A Administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 119. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

TÍTULO IV
Do Regime Disciplinar
CAPÍTULO I
Dos Deveres

Art. 120. São deveres do servidor:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - ser leal às instituições a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - atender com presteza;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

- a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

CAPÍTULO II **Das Proibições**

Art. 121. Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiareem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X - manter vínculo outro com a Administração Municipal, ainda que através de procedimentos licitatórios e de dispensa;

XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;

24

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

- XV - proceder de forma desidiosa;
- XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso X do caput deste artigo não se aplica no caso de gozo de licença para o trato de interesses particulares, observada a legislação sobre conflito de interesses.

Capítulo III **Da Acumulação**

Art. 122. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 123. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 9º, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Art. 124. O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular lícitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos.

Capítulo IV **Das Responsabilidades**

Art. 125. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 126. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 44 e seguintes, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 127. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 128. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 129. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Parágrafo Único - A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

CAPÍTULO V **Das Penalidades**

Art. 130. São penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão;
- IV - destituição de cargo em comissão;
- V - destituição de função gratificada.

Art. 131. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 132. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 121, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 133. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§ 1º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

26

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

§ 2º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 134. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 135. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I - crime contra a administração pública;
- II - abandono de cargo;
- III - inassiduidade habitual;
- IV - improbidade administrativa;
- V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
- VI - insubordinação grave em serviço;
- VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;
- IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
- XI - corrupção;
- XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 121.

Art. 136. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 145 notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

- I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;
- II - instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório;
- III - julgamento.

§ 1º A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§ 2º A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicição em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia

27

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

imediate, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se lhe vista do processo na repartição.

§ 3º Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 4º No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 5º A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

§ 6º Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão.

§ 7º O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 8º O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições dos Títulos IV e V desta Lei.

Art. 137. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo único. Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do art. 36 será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 138. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 135, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 139. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 121, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 135, incisos I, IV, VIII, X e XI.

Art. 140. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 141. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Art. 142. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. 136, observando-se especialmente que:

I - a indicação da materialidade dar-se-á:

- a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias;
- b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses;

II - após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 143. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

- I - pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara de Vereadores, quando se tratar de demissão, suspensão e destituição de cargo em comissão;
- II - pelo Secretário Municipal de Administração nos demais casos.

Art. 144. A ação disciplinar prescreverá:

- I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão e destituição de cargo em comissão;
- II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;
- III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

TÍTULO V

Do Processo Administrativo Disciplinar

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 145. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

§ 1º A apuração de que trata o **caput**, por solicitação da autoridade a que se refere, será promovida por Comissão de Sindicância especificamente constituída para tal finalidade, por ato do Secretário Municipal de Administração, composta por três servidores efetivos.

§ 2.º O processo administrativo disciplinar será promovido por Comissão Permanente de Processamento Administrativo Disciplinar - COPPAD, constituída mediante Decreto do Prefeito Municipal, onde constarão, além dos nomes dos três servidores efetivos indicados, os regramentos da referida comissão.

§ 3.º Os membros da COPPAD não poderão compor comissões de sindicância.

Art. 146. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 147. Da sindicância poderá resultar:

- I - arquivamento do processo;
- II - instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

CAPÍTULO II **Do Afastamento Preventivo**

Art. 148. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a Comissão de Sindicância poderá solicitar ao Secretário Municipal de Administração que o afaste do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

CAPÍTULO III **Do Processo Disciplinar**

Art. 149. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 150. O processo disciplinar será conduzido Comissão Permanente de Processamento Administrativo Disciplinar - COPPAD composta de três servidores estáveis designados pelo Prefeito Municipal que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de

30

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§ 1º A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 151. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 152. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
- II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
- III - julgamento.

Art. 153. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

SEÇÃO I **Do Inquérito**

Art. 154. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 155. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 156. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Art. 157. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 158. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 159. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 160. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 158 e 159.

§ 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 161. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 162. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

§ 1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de (2) duas testemunhas.

Art. 163. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 164. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado na imprensa oficial do município e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 165. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

Art. 166. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 167. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO II Do Julgamento

Art. 168. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, ouvido o órgão de apoio jurídico do Município.

§ 1º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 2.º Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

Art. 169. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 170. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§ 1º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 144, será responsabilizada na forma do Capítulo IV do Título IV.

Art. 171. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 172. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 173. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo único. Ocorrida a exoneração de que trata o art. 35, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO III
Da Revisão do Processo

Art. 174. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 175. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 176. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 177. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Prefeito Municipal que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo único. Deferida a petição, a autoridade competente providenciará o envio à comissão permanente prevista no art. 150.

Art. 178. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 179. A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 180. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 181. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 182. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

TÍTULO VI

Capítulo Único

Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 183 - Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá haver contratação de pessoal, por tempo determinado e sob regime de direito administrativo.

Art. 184 - Lei municipal específica tratará das hipóteses, prazos, prorrogações, forma de seleção, contratação, vedações e todos os demais assuntos pertinentes a matéria.

Art. 185 - A contratação temporária dependerá da existência prévia de dotação orçamentária específica, com saldo suficiente para atender às despesas.

TÍTULO VII

Capítulo Único

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 186 - Ficam submetidos ao regime jurídico desta Lei, os atuais servidores dos Poderes do Município, das suas autarquias e fundações.

Art. 187. O Dia do Servidor Público será comemorado a vinte e oito de outubro.

Art. 188. Poderão ser instituídos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira:

I - prêmios pela apresentação de idéias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais;

II - concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio.

Art. 189. Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 190. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art. 191 Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

b) de inamovibilidade do dirigente sindical, até um ano após o final do mandato, exceto se a pedido;

c) de descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembléia geral da categoria.

Art. 192. Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar.

Art. 193. Fica vedada a contratação de servidores, no âmbito dos Poderes Municipais, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 194. Fica assegurada revisão geral anual no mês de janeiro de cada ano, iniciando-se a partir 2012, sempre na mesma data, através de lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, desde que haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, consoante determina a Constituição Federal no seu art. 169, § 1º, I.

Art. 195. Ficam revogadas as disposições em contrário, em específico a Lei n.º 272, de 10 de junho de 1992 e a Lei n.º 463, de 27 de dezembro de 2004 e demais que conflitam com a presente norma.

Art. 196. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Teodoro Sampaio 25 de julho de 2011

Antônio Valente Barbosa
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 539 DE 25 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Teodoro Sampaio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Teodoro Sampaio contendo os princípios e normas de direito que lhe são peculiares.

Parágrafo Único – Ao Servidor do Magistério aplicam-se subsidiariamente as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Teodoro Sampaio.

Art. 2º - Integram o Magistério Público Municipal os professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como as de direção ou administração escolar, coordenação, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, em efetivo exercício na educação básica pública.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS DO MAGISTÉRIO

Art. 3º - O exercício do Magistério, fundamentado nos direitos primordiais da pessoa humana, ampara-se nos seguintes princípios norteadores:

I - liberdade de ensinar, pesquisar e divulgar o saber produzido pela sociedade, mediante um atendimento escolar de qualidade;

II - crença no poder da educação que contempla todas as dimensões do saber e do fazer no processo de humanização crescente e de construção da cidadania desejada;

III - reconhecimento do valor do profissional da educação, assegurando-lhe as condições dignas de trabalho, compatíveis com suas tarefas de educador

1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

IV - garantia da participação dos sujeitos na vida nacional, no que diz respeito ao alcance dos direitos civis, sociais e políticos;

V - promoção na carreira;

VI - gestão democrática fundada em decisões colegiadas e interação solidária com os diversos segmentos escolares;

VII - conjunção de esforços e desejos comuns, expressos na noção de parceria entre escola e comunidade;

VIII - qualidade do ensino e preservação dos valores regionais e locais;

IX - escola pública, gratuita e de qualidade para todos.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 4º - Os cargos de provimento efetivo do Magistério serão organizados em carreira, na forma e modo regulados no Plano de Cargos e Carreira dos Servidores do Magistério Público do Município, com observância dos princípios e diretrizes instituídos por esta Lei, além do seguinte:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - progressão baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho;

III - piso salarial profissional que se constitua em remuneração condigna;

IV - vantagens financeiras em face do local de trabalho e clientela;

V - estímulo ao trabalho em sala de aula;

VI - condições adequadas de trabalho;

VII - capacitação permanente e garantia de acesso a cursos de formação continuada, inclusive com licenciamento para esse fim;

VIII - jornada de trabalho que incorpore os momentos diferenciados das atividades docentes;

IX - período reservado a estudo, planejamento e avaliação, incluídos na carga horária de trabalho.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 5º - O quadro do Magistério Público Municipal de Teodoro Sampaio é constituído de:

I - cargos de Professor e Coordenador Pedagógico estruturados em sistema de carreira, segundo o Nível de habilitação ou titulação organizado em Padrões de Vencimentos;

II - funções de confiança correspondentes aos encargos de Direção, Vice-Direção atribuídas a servidor efetivo do quadro do Magistério Público Municipal.

CAPÍTULO V DOS CARGOS

Art. 6º - O quadro do Magistério compreende os cargos de Professor e Coordenador Pedagógico.

Art. 7º - Ao Professor compete a regência de classe, a participação na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, a elaboração e cumprimento de plano de trabalho, de aula, o zelo pela aprendizagem dos alunos e a colaboração nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 8º - Ao Coordenador Pedagógico compete, no âmbito do sistema ou da escola, a supervisão do processo didático, em seu tríplice aspecto de planejamento, controle e avaliação, a cooperação com as atividades docentes no acompanhamento ao trabalho individual ou em grupo, a orientação, o aconselhamento e o encaminhamento de alunos em sua formação geral e a participação na elaboração da proposta pedagógica da escola.

Art. 9º - A descrição das atribuições dos cargos componentes da Carreira do Magistério, bem como os pré-requisitos, constam no Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 10 - O quadro de Pessoal do Magistério terá seu quantitativo de cargo efetivo fixado na lei que instituir o Plano de Cargos e de Carreira do Magistério Municipal.

CAPÍTULO VI DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 11 - O Concurso Público será de provas e títulos, regido por normas estabelecidas em edital próprio.

Art. 12 - O edital do concurso deverá ser publicado em jornal de circulação regional, no Diário Oficial do Estado e fixado em local que possibilite ampla divulgação e conhecimento pelos interessados.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

§ 1º - O prazo de validade do concurso será de até 02 anos, contados da data da publicação, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

§ 2º - Não será realizado novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado, exceto para os cargos cujas vagas não foram preenchidas.

Art. 13 - Ao portador de deficiência será assegurado o direito de inscrever-se no concurso público, conforme legislação em vigor, para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, reservadas até 05% (cinco por cento) das vagas oferecidas no certame seletivo.

Art. 14 - Os candidatos aprovados dentro do número de vagas existentes no edital do concurso público terão direito subjetivo à nomeação, ficando os demais candidatos mantidos no cadastro de reserva dos concursados.

CAPÍTULO VII

DO INGRESSO

Art. 15 - O ingresso na Carreira do Magistério é facultado a todos os brasileiros que preencham os requisitos legais, e será sempre precedido de aprovação em concurso público de provas e títulos para o cargo e nível para o qual o candidato concorreu, sempre no Padrão inicial, obedecidas as exigências estabelecidas em Lei e ainda:

I - o ingresso se dará no cargo de Professor ou de Coordenador Pedagógico conforme especificado no Plano de Cargos e Carreira do Magistério.

II - para o ingresso no cargo de professor, além dos requisitos estabelecidos em outras leis, exigir-se-á certificado acompanhado de histórico escolar ou diploma de professor expedido por estabelecimento oficial, devidamente registrado em órgãos competentes, observando-se para o exercício nas diversas séries a seguinte formação:

a) para Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, os docentes habilitados em curso de licenciatura plena ou pedagogia;

b) para os anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, os docentes habilitados em curso de licenciatura plena.

III - para o ingresso no cargo de Coordenador Pedagógico, formação de nível superior em curso de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - A experiência docente de 02 (dois) anos é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de Magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino.

Art. 16 – A Carreira de Magistério Público Municipal fica estruturada em Níveis e Padrões de Vencimentos na forma estabelecida no Plano de Cargo e Carreira do Magistério.

CAPÍTULO VIII DA NOMEAÇÃO

Art. 17 - A nomeação para os cargos de carreira do quadro de pessoal do Magistério far-se-á em caráter efetivo.

§ 1º- A nomeação para cargos de provimento efetivo obedecerá rigorosamente à ordem de classificação obtida no concurso público de acordo com os critérios estabelecidos em regulamento.

§ 2º- O servidor nomeado para cargos de provimento efetivo será submetido a estágio probatório de três (03) anos, na forma estabelecida no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Teodoro Sampaio.

CAPÍTULO IX DA POSSE E LOTAÇÃO

Art. 18 - A posse é o ato de aceitação formal pelo servidor do Magistério das atribuições, dos deveres e das responsabilidades inerentes ao cargo público, caracterizada com a assinatura do termo de posse pela autoridade competente e pelo empossado, que não poderá ser alterado unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§ 1º - A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento.

§ 2º - No ato de posse o servidor público apresentará, obrigatoriamente, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração sobre o exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 3º - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º, deste artigo.

Art. 19 - Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, em inspeção médica designada pelo Município.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Art. 20- A lotação é o ato pelo qual o Secretário responsável pela Educação no Município, editado em consonância com as disposições da Lei, determina o local de trabalho do servidor integrante na carreira do Magistério.

Art. 21 - O servidor integrante da carreira do Magistério será lotado:

I – o Professor, em unidade de ensino;

II – o Coordenador Pedagógico, em unidade de ensino ou em unidade técnica da Secretaria responsável pela educação no Município.

Art. 22 - A lotação do Professor e do Coordenador Pedagógico, em unidade de ensino ou em unidade técnica da Secretaria Municipal de Educação, respectivamente, é condicionada à existência de vagas.

Art. 23 - Independentemente da fixação prévia de vagas, a lotação do servidor integrante da carreira do Magistério poderá ser alterada nos casos de modificação da distribuição numérica parcial ou total de unidade de ensino, comprovada através de processo específico.

§ 1º - São passíveis de alteração de lotação os casos comprovados de:

I.- redução do número de alunos matriculados na unidade de ensino;

II- diminuição da carga horária na disciplina ou área de estudo no total da unidade de ensino;

III- ampliação da carga horária do Professor Municipal, em função de docência.

§ 2º - na hipótese de lotação prevista neste artigo, serão deslocados os excedentes, assim considerados os de menor tempo de serviço na unidade de ensino.

CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO

Art. 24 - O exercício é o ato pelo qual o servidor assume o efetivo desempenho das atribuições do seu cargo.

§ 1º - Quando a posse do Professor se verificar nos períodos de férias ou recessos escolares o exercício terá início na data fixada para o começo das atividades previstas no calendário letivo;

§ 2º – Em se tratando dos cargos de Coordenador Pedagógico o exercício poderá ter início na data determinada, por edital, pela Secretaria da Educação do Município.

§ 3º - É de até 30 (trinta) dias corridos o prazo para o servidor do Magistério entrar em exercício, contados da data da posse.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO XI DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 25 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo pela Comissão Escolar de Avaliação observados os seguintes fatores:

I - assiduidade e pontualidade;
II - disciplina;
III - eficiência;
IV - responsabilidade;
V - capacidade para o desempenho das atribuições específicas do cargo;
VI - produção pedagógica e científica;
VII - frequência e aproveitamento em cursos promovidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 26 - A aferição dos requisitos do estágio probatório será promovida na forma e prazos disciplinados no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Teodoro Sampaio e, em normas complementares e regulamentos a serem editadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 27 - Durante o estágio probatório o servidor não terá direito a progressão.

Art. 28 - A Comissão Escolar de Avaliação - CEA, responsável pela avaliação, será constituída por ato do Prefeito Municipal, por 03 (três) membros:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, servidor público efetivo, que a presidirá;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração;
- c) 01 (um) representante da entidade representativa dos servidores do magistério público municipal de Teodoro Sampaio.

§ 1º - A CEA avaliará o servidor sujeito ao estágio probatório, enviando à Secretaria da Educação relatório anual que informe sobre o desempenho do funcionário no cargo que exercer, tendo em vista os requisitos enumerados no artigo 25 desta Lei.

§ 2º - Com base nas informações, a Secretaria da Educação publicará em 90 (noventa) dias antes do término do estágio a lista com nome dos aprovados e reprovados.

§ 3º - Se o parecer for contrário à confirmação, o servidor em estágio probatório terá prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da lista prevista no parágrafo anterior, para fazer sua defesa.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

§ 4º - Julgado o parecer e a defesa, o Prefeito Municipal decidirá pela exoneração ou não do funcionário em questão, mediante parecer circunstanciado.

§ 5º - Todo servidor em estágio probatório poderá pedir vistas dos relatórios sobre sua avaliação.

CAPÍTULO XII DA CESSÃO

Art. 29 - Cessão é o ato pelo qual o servidor efetivo do magistério é posto a disposição de órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º - A cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a conveniência da Administração Pública.

§ 2º - O servidor em estágio probatório não poderá ser cedido.

Art. 30 - Em casos excepcionais a cessão poderá ser realizada com ônus para a Administração Municipal:

I - quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação em educação, mediante termo de convênio.

II - quando o órgão solicitante reembolsar as despesas realizadas pelo órgão de origem.

Parágrafo Único – Não haverá nenhum prejuízo no vencimento e vantagem permanente do servidor do Magistério que for posto à disposição, como prevê o caput deste artigo.

Art. 31 - O servidor efetivo do Magistério que perceba seus vencimentos com recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEB), ou outro Fundo que venha a substituir, a ser posto à disposição de outro órgão, deixará de perceber seus vencimentos com recursos do referido Fundo, à exceção da hipótese prevista no inciso I do artigo anterior, desde que cedido para o desempenho de atividades de docência.

Art. 32 - A cessão para o exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

CAPÍTULO XIII

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 33 - Os servidores do Magistério submeter-se-ão às seguintes jornadas de trabalho:

- I – jornada mínima semanal de 20 (vinte) horas;
- II – jornada máxima semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 34 - Os servidores do Magistério poderão ter sua jornada de trabalho ampliada ou reduzida, conforme o disposto no Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério.

Art. 35 - Na hipótese de carência de Professor, por qualquer motivo, em unidades de ensino, o Secretário de Educação poderá atribuir um acréscimo de até 20 (vinte) horas semanais, a título de regime suplementar de trabalho, desde que não ultrapasse a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - O titular do cargo de Professor que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em regime suplementar de trabalho, para substituição temporária de professor em seus impedimentos legais.

§ 2º - Cessando os motivos que determinam a atribuição do regime suplementar de trabalho, o Professor retorna, automaticamente, à sua jornada de trabalho normal.

Art. 36 - A carga horária do Professor, em função de docência, compreende:

I - hora/aula, que é o período de tempo em que desempenha atividades de efetiva regência de classe;

II - hora/atividade, que é o período de tempo em que desempenha atividades extra-classe relacionadas com a docência, tais como as de recuperação de alunos, planejamento, reflexão educacional, avaliação, reuniões com a comunidade escolar e outras programadas pela Secretaria de Educação do Município, devendo ser prestadas na unidade de ensino.

Art. 37 - O Professor com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais quando na efetiva regência de classe, terá 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária destinada à atividade complementar distribuída da seguinte forma:

I - 15 horas-aula em regência de classe;

II - 05 horas em atividade complementar sendo 04 (quatro) desenvolvidas na unidade escolar e 01(uma) de livre escolha.

9

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Art. 38 – O professor em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais quando em efetiva regência de classe, terá 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária destinadas à atividade complementar distribuída da seguinte forma:

I – 30 horas aula em regência de classe;

II – 10 horas em atividade complementar, sendo 08 (oito) desenvolvidas na unidade escolar e 02 (duas) de livre escolha.

Art. 39 - Em se tratando de servidor ocupante do cargo de Professor, em efetiva regência de classe, caso não haja aula de sua disciplina em número suficiente para que possa cumprir sua jornada de trabalho apenas no estabelecimento escolar, ou em apenas um turno, a carga horária será complementada em outro turno ou em outro estabelecimento de ensino.

Parágrafo único - Na impossibilidade de se proceder à complementação referida no caput deste artigo, o Professor ficará obrigatoriamente na unidade de ensino, em atividade extra-classe de natureza pedagógica, que lhe será destinada pela Direção da unidade de ensino.

Art. 40 - O Professor será convocado para ministrar aulas, sempre que houver necessidade de reposição ou complementação da carga horária anual, exigida por Lei.

Art. 41 – O Coordenador Pedagógico está sujeito às jornadas de trabalho de 20 (vinte) horas semanais ou 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO XIV DAS FALTAS AO TRABALHO

Art. 42 - As faltas ao trabalho são caracterizadas:

I - por dia letivo;

II - por hora/aula ou hora/atividade.

§ 1º - O servidor integrante da Carreira do Magistério que faltar ao serviço perderá:

a) a remuneração do dia, salvo se a ausência for ocasionada por motivo legal;

b) valor correspondente da remuneração mensal por hora/atividade ou hora/aula não cumprida;

c) parcela da remuneração, proporcional aos atrasos acima da tolerância, ausências eventuais e saídas antecipadas,

10

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

quando não autorizadas pela chefia imediata, conforme disposto em regulamento.

§ 2º - Para efeito deste artigo, aplicam-se ao conceito hora/atividade as exercidas em unidades de ensino ou em unidade técnica da Secretaria de Educação do Município.

CAPÍTULO XV **DAS FÉRIAS**

Art. 43 - Aos docentes em exercício de regência de classe nas unidades de ensino deverão ser assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, fazendo jus os demais integrantes do Magistério a 30 (trinta) dias por ano.

§ 1º - Os servidores referidos no caput deste artigo gozarão, anualmente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias.

§ 2º - Quando em exercício em unidade técnica da Secretaria de Educação do Município, nomeado para o cargo em comissão ou designado para função de confiança, o Professor integrante da Carreira do Magistério fará jus somente a 30 (trinta) dias de férias anualmente.

Art. 44 - A fixação das férias dependerá do calendário escolar, tendo em vista as necessidades didáticas e administrativas da unidade de ensino.

Art. 45 - Não é permitido acumular férias.

CAPÍTULO XVI **DA REMOÇÃO**

Art. 46 - Remoção é a movimentação do servidor integrante da Carreira do Magistério de um local de trabalho para outro, condicionada à existência de vaga.

Art. 47 - A remoção processar-se-á:

I - a pedido:

a) mediante critérios de prioridade, conforme estabelecido no artigo 50 desta lei, no caso do número de candidatos ser superior ao de vagas existentes;

b) por permuta.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

II - de Ofício;

Parágrafo único – A remoção de Ofício quando solicitada pela direção da unidade de ensino, deverá conter por escrito os motivos e o parecer do Conselho Escolar.

Art. 48 - A remoção de que trata o inciso I, do art.47 desta Lei, será realizado no mês de janeiro, sempre anterior à convocação de candidato aprovado em concurso público, se houver.

Parágrafo único – O servidor da Carreira o Magistério deverá dar entrada no pedido de remoção no mês de novembro de cada ano.

Art. 49 – Para efeito da remoção a pedido, os candidatos serão escolhidos obedecendo-se aos seguintes critérios de prioridade:

- I - motivo de saúde, comprovada por inspeção médica municipal;
- II - maior tempo de serviço público efetivo no Magistério Municipal;
- III - maior tempo de serviço público efetivo prestado ao Município;
- IV - proximidade da residência da Unidade de Ensino pleiteada;
- V - ordem cronológica de entrada do pedido de remoção.

Art. 50 - Serão consideradas, para efeito de preenchimento por remoção, as vagas originadas do afastamento do titular em decorrência de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - readaptação;
- IV - aposentadoria;
- V - falecimento;
- VI – perda do cargo por decisão judicial.

§ 1º- Além dos casos previstos nos incisos deste artigo, serão incluídas no referido rol as vagas surgidas em decorrência da ampliação da rede escolar municipal e alteração da matriz curricular.

§2º- As vagas decorrentes de afastamento provisório do servidor integrante da carreira do Magistério não poderão ser preenchidas através de remoção.

§ 3º- Para concorrer à remoção a pedido os servidores da Carreira do Magistério deverão contar com o mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício na sua unidade de lotação.

Art. 51 - A remoção por permuta será realizada desde que os interessados ocupem cargos do mesmo nível e habilitação, com pedidos subscritos pelos mesmos, que deverá ocorrer antes do período de início das aulas.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Art. 52 – A remoção de Ofício quando solicitada pela autoridade competente deverá conter por escrito os motivos e o parecer do Conselho Escolar.

CAPÍTULO XVII DA ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 53 - Na organização administrativa e pedagógica da Unidade Escolar haverá as funções de confiança de Diretor de Unidade Escolar e Vice-Diretor de Unidade Escolar a serem preenchidas mediante eleições internas.

Parágrafo único – As funções a que se refere o caput deste artigo estão estruturadas de acordo com o porte das unidades de ensino, conforme disposto no Plano de Cargos e Carreira.

Art. 54 – Ao Diretor de Unidade Escolar compete superintender as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica, administrativa, organizacional e promover a articulação entre a escola e a comunidade, exercendo ainda atribuições definidas no Plano de Cargos e Carreira do Magistério.

Art. 55 – Ao Vice-Diretor de Unidade Escolar compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativos, substituindo o diretor nas suas ausências e impedimentos, e demais atribuições definidas no Plano de Cargos e Carreira do Magistério.

Art. 56 - As designações para as funções de confiança de Diretor e Vice-Diretor recairão em Servidores da Carreira do Magistério eleitos para as referidas funções.

Art. 57 A formação mínima para o exercício do cargo de Secretário Escolar é de ensino médio completo.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Escolar a guarda e inviolabilidade dos arquivos, documentação, escrituração escolar e atendimento, garantindo o fluxo de documentos e informações necessárias ao processo pedagógico e administrativo nas Unidades de Ensino.

Art. 58 - As funções de confiança instituídas por esta Lei são estruturadas quanto à denominação, classificação, gratificação e atribuições na forma constante no Plano de Cargos e Carreira do Magistério.

CAPÍTULO XVIII DA DIREÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 59 - A direção de unidade de ensino do Município será exercida pelo Diretor, pelo Vice-Diretor e, de forma auxiliar e solidária, pelo Conselho Escolar.

Parágrafo único - As funções de Diretor e de Vice-Diretor serão providas mediante eleição em pleito direto pela comunidade escolar.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Art. 60 - Comunidade Escolar é o conjunto dos indivíduos que pertencem às seguintes categorias:

I - Professor, Coordenador Pedagógico, Diretor e Vice-Diretor em exercício em unidade de ensino municipal;

II - funcionário público municipal em exercício em unidade de ensino municipal;

III - pais ou responsável legal de aluno regularmente matriculado, e com frequência em unidade de ensino municipal;

IV - alunos regularmente matriculados e com frequência em unidade de ensino municipal.

Art. 61 – Os critérios para as candidaturas às funções de confiança de Diretor e Vice-Diretor, bem como o processo eleitoral serão definidos em Lei específica a ser elaborada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 62 – Poderão ser designados “pro tempore” Diretores e Vice-Diretores, desde quando, por qualquer razão não tenha sido realizada a eleição na Unidade Escolar, ou por impedimento legal dos eleitos até decisão final sobre o impedimento, ou por afastamento do Diretor e do Vice-Diretor cujos mandatos se encontrem vigentes, ou por razões excepcionais.

CAPÍTULO XIX DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 63 - Os vencimentos dos Servidores da Carreira do Magistério serão fixados em razão da titulação ou habilitação específica, independentemente da série escolar ou área de atuação.

Art. 64 - O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério observará como critério para fixação do vencimento:

I - titulação ou habilitação específica;

II - progressão funcional horizontal;

III - promoção profissional que valorize o desempenho do servidor;

IV - jornada de trabalho.

Art. 65 - Ao titular do cargo de Carreira do Magistério é garantida, além daquelas previstas no Estatuto dos Servidores Cíveis do Município de Teodoro Sampaio, no que couber, a percepção das seguintes vantagens:

I – Gratificações:

a) pelo exercício de Direção ou Vice-Direção de Unidade Escolar;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

- b) por atuação em área de difícil acesso;
- c) pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais;
- d) pelo incentivo à regência de classe;
- f) por compensações das horas excedentes para professores dos anos iniciais do ensino fundamental e da educação infantil.

II – Adicional por tempo de serviço.

Art. 66 – Os servidores enquanto na função de Diretor e Vice-Diretor farão jus a gratificação pelo exercício da função, conforme disposto no Plano de Carreira.

Art. 67 - A gratificação pela atuação em área de difícil acesso é devida exclusivamente aos servidores do magistério que exerçam suas atribuições em unidades escolares situadas em localidades de difícil acesso.

Art. 68 - A gratificação pela regência de classe de alunos portadores de necessidades especiais é devida ao professor com atribuições exclusivamente de regência de classe da referida clientela.

Art. 69 - A gratificação de incentivo a regência de classe será concedida ao ocupante do cargo de professor que se encontre em efetiva regência de classe.

Art. 70 – A gratificação por compensação de horas excedentes é devida ao Professor em efetiva regência de classe da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, a título de retribuição pela não reserva de sua carga horária para a execução de atividades extra-classe.

Art. 71 – O adicional por tempo de serviço será disciplinado no Estatuto dos Servidores Cíveis do Município.

Art. 72 - A matéria relativa aos vencimentos e vantagens do servidor do Magistério e o percentual referente às gratificações será disciplinada no Plano de Cargos e Carreira do Magistério, que poderá ainda, atribuir outras vantagens não previstas nesta Lei.

CAPÍTULO XX DO APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

Art. 73 - A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira, será assegurada mediante curso de formação, aperfeiçoamento, atualização ou, para os professores que não tenham porventura a formação mínima exigida em lei, cursos de graduação, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço ou de outras atividades de atualização profissional.

15

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único: O aprimoramento profissional do docente tem como objetivo:

I - incrementar a produtividade e criar condições para o constante aperfeiçoamento do ensino municipal;

II - atualizar conhecimentos adquiridos para melhor qualificação do pessoal docente;

III - instrumentalizar os servidores da Carreira do Magistério para as inovações curriculares;

IV - atualizar os servidores da carreira do magistério para uma prática condizente com a proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino e, conseqüentemente, com o projeto pedagógico das unidades de Ensino.

Art. 74 – O afastamento dos servidores da carreira do magistério para atividades relacionadas ao aprimoramento profissional será objeto de regulamentação mediante decreto e observará o seguinte:

I - somente servidores efetivos e estáveis poderão requerer o afastamento citado neste artigo;

II - o afastamento ocorrerá sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens de caráter permanente;

III - o servidor deverá ser substituído enquanto perdurar seu afastamento e, no seu retorno terá assegurada sua vaga na unidade de origem;

IV - o tempo de afastamento será computado para todos os fins de direito;

V - o servidor beneficiado com o afastamento quando reassumir o exercício de seu cargo permanecerá prestando serviços ao Município por prazo não inferior a igual período do tempo de afastamento.

VI - o Município será ressarcido pelo servidor na hipótese de pedir exoneração ou ser demitido, pelo valor correspondente ao que recebeu a título de remuneração e bolsa de estudo, devidamente corrigido, sendo descontado do ressarcimento o valor correspondente ao período em que o Professor exerceu suas atribuições, após o curso de que participou.

VII - horário especial ao servidor beneficiado, estudante, quando comprovada a incompatibilidade de horário escolar com o da unidade de ensino sem prejuízo do exercício do cargo.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Art. 75 - Considera-se aprimoramento profissional, para os efeitos deste Capítulo:

I - curso de formação: aquele destinado a ampliar ou aprofundar informações e habilidades do profissional do Magistério com nível superior, de pós-graduação, especialização, mestrado e doutorado com duração de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas;

II - curso de aperfeiçoamento: aquele destinado a ampliar ou aprofundar informações, conhecimentos, técnicas e habilidades do profissional habilitado para o Magistério, em nível superior ou ensino médio, com duração de 120 (cento e vinte) a 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas;

III - curso de atualização: aquele destinado a atualizar informações, formar ou desenvolver habilidades, promover reflexões, questionamentos ou debates, com duração de 80 (oitenta) a 119 (cento e dezenove) horas.

IV - curso de graduação plena e graduação em Pedagogia com habilitação em Licenciatura para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental ou para Educação Infantil, destinados aos Professores que ainda não possuem formação mínima para o exercício do Magistério na rede pública municipal.

Parágrafo único. Entende-se também por curso de atualização qualquer modalidade de reunião de estudo, encontro de reflexão educacional, seminário, mesa redonda e debate em nível escolar, regional, municipal, estadual ou federal, congressos promovidos pela Secretaria da Educação do Município, por entidades educacionais e por entidades representativas da categoria docente.

Art. 76 – Nenhum afastamento para aprimoramento profissional poderá ser superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os afastamentos para qualificação profissional dos servidores da Carreira do Magistério serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 77 – Visando o aprimoramento do Professor, o município deverá conceder a título de estímulo:

I - gratuidade de cursos para os quais tenha sido expressamente designado ou convocado;

II - auxílio, sob a modalidade de bolsa, quando a frequência ao curso, por convocação da Secretaria da Educação no Município, exigir despesas adicionais não cobertas pela diária prevista no Estatuto dos Servidores Cíveis do Município de Teodoro Sampaio.

Parágrafo único. O auxílio previsto no inciso II deste artigo deverá ser regulamentado mediante Decreto.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Art. 78 – Compete a Secretaria Municipal da Educação a elaboração e o desenvolvimento dos programas de aperfeiçoamento dos seus servidores, conforme previsto no seu orçamento anual.

Art. 79 – Os programas de aperfeiçoamento terão sempre caráter objetivo e prático para serem ministrados:

I - sempre que possível, diretamente pela Secretaria Municipal da Educação, através de sua equipe técnica e pedagógica;

II - através de celebração de convênios com instituições públicas de ensino e quando privadas, apenas com aquelas de reconhecido padrão de qualidade.

CAPÍTULO XXI DAS DISTINÇÕES E DOS LOUVORES

Art. 80 - Ao servidor integrante da carreira do Magistério que haja prestado serviço relevante à causa da educação no Município será concedido o título e medalha de Educador Emérito.

§1º - Caberá ao Secretário da Educação do Município a iniciativa da proposta do título e da medalha de Educador Emérito.

§ 2º - Serão conferidos no mês de outubro os louvores e as distinções de que trata o caput deste artigo.

Art. 81 - Poderá ser elogiado, formalmente, o servidor integrante da carreira do Magistério, individualmente ou por equipe, que no desempenho de suas atribuições der inequívocas e constantes demonstrações de espírito público, e se destacar no cumprimento de dever funcional e na observância dos preceitos éticos do magistério.

§ 1º- Constituem motivos para a outorga do elogio, entre outros, a apresentação de sugestões visando o aperfeiçoamento do sistema de ensino, o zelo pela escola, a realização de trabalhos que projetem a Educação Municipal e uma permanente atuação no sentido da integração entre a escola e a comunidade.

§ 2º- O elogio, cuja aplicação é de competência do Secretário da Educação do Município, será publicado no órgão oficial de divulgação do município e transcrito nos assentamentos cadastrais do servidor.

CAPÍTULO XXII DOS DIREITOS E DEVERES SEÇÃO I DOS DIREITOS

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Art. 82 - Além dos previstos em outras normas, constituem-se direitos dos servidores integrantes da carreira do Magistério:

I - ter acesso a informações educacionais, bibliográficas, materiais didático e outros instrumentos, bem como contar com assessoria pedagógica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e materiais técnico-pedagógicos suficientes e adequados para que exerçam com eficiência e eficácia suas funções;

III - receber remuneração de acordo com nível da habilitação e regime de trabalho, conforme o estabelecido no Plano de Cargos e Carreira;

IV - ter assegurado todos os direitos e vantagens compatíveis com as atribuições do magistério conforme normas do Conselho Nacional de Educação - C.N.E;

V - ter assegurada a igualdade de tratamento no plano administrativo-pedagógico, independente de seu vínculo funcional;

VI - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades pedagógicas;

VII - ter liberdade de expressão, manifestação e organização, em todos os níveis, especialmente na unidade de ensino;

VIII - reunir-se na unidade escolar ou fora desta para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral;

IX - ter assegurada a igualdade de tratamento sem preconceito de raça, cor, religião, sexo ou qualquer outro tipo de discriminação no exercício de sua profissão;

X - ter assegurada a oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização, capacitação e especialização profissional, sem prejuízo da sua remuneração e outros benefícios previstos em Lei;

XI - afastar-se de suas atividades para participar de cursos de treinamento e capacitação, congressos, seminários e assembléias inerentes à atividade do magistério sem prejuízo da percepção da remuneração;

XII - sindicalizar-se;

XIII - ter assegurado o amplo direito de defesa;

XIV - ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

princípios político-pedagógicos da escola, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;

XV - receber auxílio para publicação de trabalhos e de livros didáticos ou técnico-científico, quando solicitados, de acordo com a disponibilidade de recursos;

XVI - receber, por intermédio dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;

XVII - participar, como integrante do Conselho Escolar, dos estudos e deliberações que afetam o processo educacional.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 83 - Além dos deveres e proibições previstas em legislação apropriada, constituem deveres dos servidores integrantes da carreira do Magistério:

I - observar os preceitos éticos e princípios do Magistério;

II - empenhar-se em prol do desenvolvimento acadêmico do aluno utilizando mecanismos que acompanhem o processo científico da educação;

III - participar das atividades educacionais que lhes forem atribuídas por força das suas funções, dentro do seu horário de trabalho;

IV - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

V - manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;

VI - incentivar a participação, o diálogo e cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral visando à construção de uma sociedade democrática e estimulando o espírito de solidariedade humana;

VII - promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, bem como prepará-lo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;

VIII - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficiência do seu aprendizado;

IX - comunicar à autoridade imediata as irregularidades de livre conhecimento, na sua área de educação, ou às autoridades superiores no caso de omissão por parte da primeira;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

X - assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenham conhecimento, envolvendo o suspeito na confirmação de maus tratos;

XI - fornecer elementos para a permanente atualização de seus registros junto aos órgãos da administração;

XII - considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar, as diretrizes da política educacional e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentais de avaliação do processo ensino-aprendizagem;

XIII - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XIV - cumprir o que determina a Lei;

XV - guardar sigilo sobre assuntos de natureza funcional, que tenham caráter confidencial;

XVI - aperfeiçoar-se continuamente, profissional e culturalmente;

XVII - tratar com civilidade as partes atendendo-as de forma imparcial;

XVIII- freqüentar cursos instituídos para o seu aperfeiçoamento, patrocinado pela Secretaria de Educação do Município e outras instituições educacionais;

XIX - zelar pela conservação do material que lhe for confiado;

XX - estimular nos alunos o espírito de solidariedade humana;

XXI - empenhar-se pela Educação integral do aluno;

XXII- sugerir providências que visem a melhoria e aperfeiçoamento do sistema Municipal de Ensino;

XXIII - participar do Conselho Escolar;

XXIV - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria;

XXV - preservar os princípios, os ideais e fins da educação brasileira, através do seu desempenho profissional.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Art. 84 - Constituem faltas graves, além de outras previstas nas normas estatutárias vigentes:

- I. impedir que o aluno participe das atividades escolares, em razão de qualquer carência material;
- II. discriminar o aluno por preconceito de qualquer espécie;
- III. deixar de comparecer ao serviço sem justa causa ou se retirar da Unidade Escolar em horário de expediente, sem prévia autorização superior;
- IV. tratar de assuntos particulares durante o horário de trabalho;
- V. faltar com respeito ao aluno como um ser inteligente, e desacatar as autoridades constituídas na administração escolar;
- VI. retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou material existente na Unidade Escolar;
- VII. confiar a outra pessoa o desempenho de cargo que lhe competir.

CAPÍTULO XXIII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 85 - O regime disciplinar dos Servidores do Magistério é tratado pelo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Teodoro Sampaio.

CAPÍTULO XXIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86 - Fica proibido ao servidor do Magistério o desvio de função, sob pena de:

- I. dispensa da função de confiança para o servidor que permitir o desvio de função de seu subordinado imediato;
- II. perda do direito à progressão enquanto permanecer em desvio de função.

Art. 87 - O Plano de Cargos e Carreira estabelecerá a forma e as condições de enquadramento e a respectiva remuneração dos atuais servidores do Magistério.

Art. 88 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 180 dias de sua publicação, observados os demais prazos previstos na presente Lei.

Art. 89- O direito de greve será exercido nos termos da legislação vigente e os servidores terão direito à associação sindical.

Art. 90 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento do exercício vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a

22

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

promover as transposições, transferências e remanejamento de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais, no limite das dotações autorizadas no orçamento.

Art. 91 - Os registros contábeis e os demonstrativos atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do FUNDEB ou outro fundo que venha a ser criado para mesma finalidade, ficarão permanentes à disposição da Comunidade Escolar, para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos referidos recursos.

Art. 92 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 378/97 de 11 de dezembro de 1997.

Teodoro Sampaio, 25 de julho de 2011

ANTONIO VALENTE BARBOSA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 540 DE 25 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Técnico-Administrativos do Poder Executivo do Município de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários - PCS dos Servidores dos Servidores Técnico-Administrativos do Poder Executivo do Município de Teodoro Sampaio, regidos pela Lei Orgânica do Município, observado o regime jurídico estatutário.

Art. 2º. Os cargos de provimento efetivo constituem o Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio e serão estruturados e classificados de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 3º. A organização do Plano de Cargos e Salários baseia-se nos seguintes conceitos:

I - Grupo por Formação – conjunto de cargos identificados pela igualdade ou semelhança do nível de formação escolar;

II - Cargo - conjunto de direitos e deveres cometidos ao servidor, com definição clara de atribuições e graus de responsabilidade e complexidade determinados. É criado por lei, com denominação própria, quantitativo fixado e com salário ou vencimento definido.

III - Carreira - composição de cargos de provimento efetivo, identificados pela sua natureza, graus de responsabilidade e complexidade, organizados em grupos e com a perspectiva de crescimento em determinado espaço de tempo;

IV - Referência - posição distinta do cargo na faixa salarial;

V - Faixa Salarial - conjunto de valores definidos e representados pelas referências.

Parágrafo único. Os Grupos por Formação indicados no inciso I deste artigo são assim compreendidos:

a) Nível Fundamental: entendido como cursado em instituição reconhecida pelo MEC, todo o ensino fundamental, com aprovação;

b) Nível Médio: entendido como cursado, em instituição reconhecida pelo MEC, todo ensino médio, com aprovação;

c) Nível Médio Técnico ou Profissionalizante: entendido como cursado, em instituição reconhecida pelo MEC, todo ensino médio, com aprendizado técnico ou profissionalizante;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

d) Nível Superior: entendido como curso superior completo, em instituição reconhecida pelo MEC.

Art. 4º. As atribuições dos cargos de nível técnico e de nível superior relacionados no anexo próprio são compatíveis com as leis que regulamentam as respectivas profissões e estão de acordo com a conveniência e necessidade técnicas das atividades desenvolvidas pela Prefeitura de Teodoro Sampaio.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos efetivos, antes da vigência desta Lei, que não possuírem a formação escolar indicada nas alíneas do Parágrafo único do art. 3.º desta Lei serão acompanhados pelo Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPAR.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 5º. A admissão de pessoal para os cargos constantes dos Grupos por Formação será autorizada pelo Prefeito Municipal, desde que haja dotação orçamentária para atender às despesas, observada a seleção prévia através de concurso público.

§1º Da proposta de realização de concurso público para admissão deverão constar:

I - denominação, referência e vencimento do cargo;

II - prazo desejável para admissão;

III – atividades e atribuições do cargo;

IV - grau de instrução mínimo requerido para o provimento do cargo e outros itens de formação;

V - localidade para onde se destinam as vagas, se for o caso.

§ 2º O setor competente da Prefeitura Municipal verificará a existência de dotação orçamentária para fazer face às despesas decorrentes da admissão solicitada, comunicando à autoridade interessada, quando for o caso, a insuficiência de recursos.

§ 3º A proposta de realização de concurso público será submetida, acompanhada das respectivas razões, ao crivo e decisão do Prefeito Municipal.

§ 4º O concurso público será realizado através da Secretaria de Administração, em coordenação com os órgãos interessados, após autorização do Prefeito.

§5º O resultado do concurso público obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados, independentemente de pertencerem ou não aos quadros da Prefeitura.

Art. 6º. Os cargos de provimento efetivo, constantes dos Grupos por Formação estabelecidos nesta Lei, ressalvados os casos previstos em legislação municipal específica, serão providos por nomeação.

Art. 7º. Os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, ordenados por símbolos, são os constantes da legislação de estrutura da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio e em outras leis específicas.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Art. 8º. Compete ao Prefeito expedir os atos de provimento dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e a designação para o exercício de função de confiança.

Parágrafo único. O decreto de provimento deverá necessariamente conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato:

I - nome completo do servidor;

II - denominação do cargo vago e demais elementos de sua indicação;

III - fundamento legal, bem como indicação da referência de salário ou vencimento do cargo;

IV - indicação de que o exercício se fará cumulativamente com outro cargo, respeitada a regra constante do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Art. 9º. Nas nomeações para cargos de provimento efetivo, observar-se-á, dentre outros pré-requisitos, o grau de instrução requerido para cada um deles conforme anexo próprio desta Lei.

§ 1º Caberá à Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Saúde e dos profissionais credenciados, antes do efetivo exercício das funções, submeter o candidato convocado a exame médico de natureza pré-admissional, de caráter não-eliminatório, à exceção dos casos de comprovada incompatibilidade entre a patologia encontrada e as funções do cargo respectivo.

§ 2º A incompatibilidade entre a patologia encontrada, conforme parágrafo anterior, e a natureza das atividades a serem desempenhadas, deverá ser declarada por junta médica constituída por especialistas da área correspondente.

§ 3º Caso a patologia encontrada defina uma incompatibilidade intransponível, o candidato não será nomeado, devendo a Administração Pública convocar novo candidato, obedecida a ordem classificatória.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 10. - Fica criado o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal - COPAR, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, servindo como órgão consultivo.

Parágrafo único. A sigla COPAR e a palavra Conselho se equivalem, para os efeitos de referência, à denominação legal do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal.

Art. 11. - Ao COPAR compete:

I - aprovar as diretrizes de administração de pessoal, e, uma vez homologadas pelo Prefeito Municipal, orientar, controlar, acompanhar e avaliar a sua implantação, recomendando medidas de correção ou ajustamento;

II - definir os critérios e as prioridades para a implantação do Quadro de Pessoal Permanente dos servidores públicos técnico-administrativos do Município;

III - orientar, controlar, acompanhar e avaliar os resultados da aplicação dos critérios e a observância das prioridades de que trata o inciso anterior;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

IV - harmonizar os critérios técnicos e a elaboração dos planos de classificação de cargos e funções e de remuneração;

V - aprovar e submeter à homologação do Prefeito Municipal:

- a) a composição dos sistemas de classes e cargos;
- b) os planos de classificação de cargos e funções e de remuneração e suas revisões;

VI - definir o regime de provimento de cargos e funções;

VII - estabelecer a política geral de treinamento de pessoal e zelar pela sua observância, observando o disposto no parágrafo único do art. 4.º da presente lei;

VIII - acompanhar a evolução dos gastos de pessoal;

IX - definir a política de remuneração, compatibilizando-a com os recursos financeiros disponíveis.

§ 1º - A competência de que trata o artigo abrangerá à Administração Pública Municipal direta e indireta.

§ 2º - No caso de entidade vinculada, os planos de classificação de cargos e funções e de remuneração serão encaminhados ao Conselho através do responsável pelas supervisão a que esteja sujeita.

Art. 12. Compõem o COPAR:

I - como membros natos:

- a) o Secretário Municipal de Administração e Fazenda; e
- b) o Secretário Municipal de Educação.

II - mais dois membros, entre servidores públicos, e respectivos suplentes, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo um, pelo menos, especialista em administração de pessoal;

III - uma Secretária-Executiva, com atribuições a serem fixadas no Regimento.

Art. 13. O membro nato do CEPAR indicará o respectivo substituto para seus impedimentos.

§ 1º - Considera-se impedimento para os efeitos de convocação de substituto de membro nato ou suplente de membro efetivo os seguintes casos:

- a) doença;
- b) afastamento do Município, Estado ou País;
- c) férias regulamentares.

§ 2º - O substituto e o suplente comparecerão às sessões nos casos previstos no parágrafo anterior.

Art. 14. A Presidência do COPAR é exercida por um membro nato do Conselho, designado por ato do Prefeito, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

§ 1º. Caberá ao Prefeito Municipal nomear, mediante decreto, os membros do COPAR.

§ 2º - As atividades do COPAR não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço relevante à Administração Pública.

Art. 15. Caberá ao COPAR a elaboração do seu Regimento Interno que terá eficácia mediante aprovação por Decreto Municipal devidamente publicado.

CAPÍTULO IV
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL E DO INCENTIVO AO APRIMORAMENTO EDUCACIONAL

TÍTULO I
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 16. Fica institucionalizado o sistema de progressão funcional para os servidores técnico-administrativos do Município de Teodoro Sampaio.

§ 1º Para efeito desta Lei, progressão funcional é a elevação do cargo efetivo ocupado pelo servidor a uma referência de salário imediatamente superior, dentro da faixa salarial na qual o cargo está posicionado.

§ 2º As referências de salário evoluem anualmente no percentual de 3,0% (três por cento), a partir do nível II, desde que haja reajuste do nível I, em quaisquer dos grupos da tabela IIA e IIB.

Art. 17. A progressão funcional do servidor ocorrerá por merecimento e antiguidade, observadas às normas deste Capítulo.

Art. 18. Para ter direito à progressão funcional, o servidor, deverá contar o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na referência salarial em que se encontre e, ainda, obter o grau de merecimento a ser estabelecido em regulamento específico, mediante decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º A avaliação do desempenho do servidor será feita mediante aferição de seu merecimento, conforme estabelecido no Capítulo que trata da Comissão de Avaliação Funcional, onde serão considerados, entre outros, os seguintes fatores:

I - conhecimento e qualidade do trabalho;

II - cursos e treinamentos, internos ou externos, custeados pela Prefeitura, diretamente relacionados com as atribuições de seu cargo;

III - exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

IV - participação em grupos de trabalho;

V - pontualidade;

VI - assiduidade;

VII - elogios e punições que tenha recebido;

VIII - sugestões para melhoria do trabalho.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO Gabinete do Prefeito

§ 2º A avaliação de desempenho será efetuada periodicamente inclusive para os servidores em estágio probatório, através da Comissão de Avaliação Funcional, observadas as normas estabelecidas em regulamento específico, por Decreto do Prefeito Municipal, bem como os dados extraídos dos assentamentos funcionais.

§ 3º A contagem de ocorrências para efeito de nova apuração de merecimento será reiniciada após a elevação de referência.

§ 4º As progressões serão realizadas depois de concluídas as avaliações do desempenho, devendo o servidor completar o interstício mínimo requerido até o último dia do mês anterior, passando os respectivos efeitos financeiros a vigorar a partir do mês subsequente à divulgação dos resultados.

§ 5º A pena de suspensão interrompe a contagem de interstício previsto, iniciando-se nova contagem na data subsequente à do término do cumprimento da penalidade.

§ 6º Fica garantida a Progressão horizontal automática, ao ser cumprido o interstício estabelecido para a referida progressão, caso o Município de Teodoro Sampaio, não tenha efetuado o processo de avaliação e desempenho.

TÍTULO II DO INCENTIVO AO APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

Art. 19 – O incentivo ao aprimoramento educacional e a gratificação decorrente são regidos pela lei municipal que aprovou o Regime Jurídico dos Servidores Técnico Administrativos de Teodoro Sampaio.

Art. 20. A gratificação de incentivo ao aprimoramento educacional terá por base percentual calculado sobre o vencimento básico percebido pelo servidor observado, como parâmetro, a aquisição de título em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de atuação do servidor.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS

Art. 21. A Comissão de Avaliação Funcional, constituída de 03 (três) membros titulares e mais 03 (três) suplentes, será criada por decreto do Prefeito Municipal.

§1º. A Comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Administração que indicará os demais membros, devendo dela fazer parte, pelo menos, um representante dos servidores, titular e suplente.

Art. 22. Caberá à Comissão proceder à avaliação do desempenho dos servidores, objetivando a aplicação do sistema de mérito, nos termos do Capítulo que trata da Progressão Funcional.

Art. 23. A Comissão de Avaliação Funcional terá sua organização e funcionamento regulamentados por portaria do Secretário Municipal de Administração.

Art. 24. A Comissão de Avaliação Funcional dos Servidores do Magistério seguirá as regras dispostas no Plano de Cargos e Salários do Magistério e no Estatuto dos Servidores do Magistério.

CAPÍTULO VI

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

DOS VENCIMENTOS

Art. 25. Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são estabelecidos por grupos e referências na tabela constante em anexo da presente Lei.

Art. 26. Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas são os fixados na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio.

CAPÍTULO VII DA LOTAÇÃO

Art. 27. Para efeito desta Lei, a lotação dos cargos de provimento efetivo, fixada no Quadro Permanente em termos qualitativos e quantitativos, são os considerados necessários ao funcionamento de cada Secretaria, ou das divisões organizacionais que constituem as unidades administrativas.

§ 1.º A lotação das Secretarias da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, constituída pela lotação das unidades administrativas a que se refere este artigo, deverá ser elaborada com base em programas de trabalho e propostas setoriais de atividades, que determinam o pessoal necessário, considerados satisfatórios pelos respectivos dirigentes.

§ 2º Caberá ao Secretário Municipal de Administração, observado o disposto no parágrafo anterior, regulamentar a lotação dos setores e departamentos da Prefeitura de Teodoro Sampaio, indicando quantitativos por cargo, bem como criar regras sobre a movimentação interna dos servidores.

Art. 28. O deslocamento do servidor para ter exercício em outro órgão da Administração Centralizada ou Descentralizada, ou em outro ente federativo obedecerá às regras constantes da Lei que aprovou o Regime Jurídico dos Servidores Técnico Administrativos de Teodoro Sampaio e será autorizada para fim determinado e por prazo certo.

CAPÍTULO VIII DO TREINAMENTO

Art. 29. Fica institucionalizada como atividade permanente da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, o treinamento de seus servidores, tendo como objetivos:

I. criar e desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao exercício da função pública, com dignidade;

II. capacitar o servidor para desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;

III. estimular o rendimento funcional, criando condições propícias para o constante aperfeiçoamento dos servidores.

§ 1º. Os tipos e as formas de treinamento a serem desenvolvidos pela Prefeitura serão regulamentados por Decreto do Prefeito Municipal, observado o disposto no art. 11, que trata das competências do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPAR.

§ 2º Os recursos necessários à implantação de programas de treinamento têm que estar previstos na proposta orçamentária anual.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

§ 3º O superior imediato do servidor público a ser treinado deve promover a participação do mesmo em programas de treinamento, desde que não ocorram prejuízos ao bom andamento dos serviços.

§ 4º O superior imediato também deve treinar seus subordinados no próprio ambiente de trabalho, promovendo reuniões de trabalho e orientando sobre o cumprimento de normas e procedimentos administrativos e operacionais.

CAPÍTULO IX DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Art. 30. Os portadores de deficiência, obedecida a legislação específica, não estarão impedidos à posse e ao exercício de cargo ou função pública, salvo quando a deficiência for considerada incompatível com a natureza das atividades a serem desempenhadas.

§ 1º A incompatibilidade a que se refere o caput deste artigo será declarada mediante Junta Médica Especial, constituída de médicos especializados na área correspondente à deficiência.

§ 2º Da decisão da Junta Médica Especial não caberá recurso.

§ 3º A deficiência não servirá de fundamento à concessão de aposentadoria, salvo se adquirida posteriormente ao ingresso no serviço público, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 4º A Prefeitura de Teodoro Sampaio estimulará a criação e o desenvolvimento de programas de reabilitação profissional para os servidores portadores de deficiência.

Art. 31. Os critérios de admissão nos quadros de pessoal da Prefeitura de Teodoro Sampaio, de pessoas portadoras de deficiência, serão estabelecidos em Lei específica.

CAPÍTULO X DO REGIME JURÍDICO ÚNICO

Art. 32. O regime jurídico dos servidores do Município de Teodoro Sampaio é o estatutário, regulado pelo instrumento jurídico legal específico.

§ 1º. Serão regidas por legislação específica as admissões por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 2º. Não farão parte do Quadro de Pessoal deste Plano de Cargos e Salários os agentes públicos admitidos para execução de objetos de convênios e parcerias com órgãos federais, estaduais e com outros municípios, bem como com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, para implementação de programas, projetos e atividades específicas.

§ 3º. É vedada a admissão de servidores sob a égide da legislação trabalhista.

Art. 33. Os servidores estatutários admitidos por concurso público, considerados estáveis e efetivos, e aqueles que ingressaram até 05 de outubro de 1983, considerados "estáveis", serão enquadrados neste Plano de Cargos e Salários.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

TÍTULO I

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

DO ENQUADRAMENTO

Art. 34. Os servidores Técnico-Administrativos do Quadro de Pessoal Permanente do Município, estável, concursados, regulares e que possuem mais de 10 anos de tempo de serviço ficam enquadrados automaticamente na referência III do anexo IIA e IIB a partir da publicação da presente lei, excetuando os Agentes Comunitários de Saúde que iniciaram na referência I.

Art. 35. O enquadramento deve considerar, ainda, as seguintes alterações na estrutura de cargos efetivos do Município de Teodoro Sampaio:

I – Cargos extintos:

- a) Porteiro
- b) Telefonista
- c) Mecânico
- d) Técnico Agrícola
- e) Técnico em Radiologia e,
- f) Técnico em Patologia

II – Cargos em extinção:

- a) Gari
- b) Pedreiro
- c) Carpinteiro
- d) Encanador

III - Cargo com alteração de nome: Agente de Serviço, que passa a se denominar Agente de Serviços Gerais.

IV – Fica extinto o cargo de Auxiliar de Enfermagem, passando os servidores existentes a serem enquadrados como Técnico de Enfermagem.

TÍTULO II DO QUADRO SUPLEMENTAR

Art. 36. A Prefeitura de Teodoro Sampaio manterá, se for o caso, em condições transitórias, um Quadro Suplementar constituído pelos cargos que serão extintos à medida que vagarem, por força da presente Lei.

§1º. Caberá ao Secretário de Administração a publicação da lista de servidores que se enquadrem no caput deste artigo, através de ato onde se indicará o nome do servidor, a denominação do cargo ocupado e o salário ou vencimento que recebe.

§2º O Quadro Suplementar será extinto a medida que forem vagando os cargos que o integram, em decorrência de morte, aposentadoria e desligamento de seu ocupante, sendo vedada qualquer admissão para este Quadro.

§3º Os servidores pertencentes ao Quadro Suplementar terão direito ao sistema de progressão funcional previsto no respectivo Capítulo e continuarão com os salários ou vencimentos, percebidos na data de vigência desta Lei, fazendo jus aos aumentos e reajustes concedidos por Lei Municipal.

§ 4.º Os servidores que ingressaram a partir de 06 de outubro de 1988 sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos são considerados irregulares, passíveis de imediata demissão.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

TÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 37. Deverá, a Prefeitura de Teodoro Sampaio, pela Secretaria de Administração, promover, contados os prazos a partir do início de vigência desta lei:

I – em até 90 (noventa) dias:

a) nos casos necessários, o ajuste funcional dos servidores em desvio de função.

b) o enquadramento dos servidores, promovendo as modificações cadastrais, inclusive de faixas salariais e de referência, e no sistema de folha de pagamento, nos casos previstos nos anexos da presente lei, tendo em vista a alteração de nomenclatura e de nível de escolaridade e a extinção de cargos.

II – em até 270 (duzentos e setenta) dias, contados da publicação da presente lei para regulamentar através de decreto as normas pendentes de regulamentação.

III - em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados do final do prazo fixado no inciso I deste artigo, o concurso público necessário ao provimento das vagas efetivas que atendam às necessidades da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio.

Parágrafo único. As alterações promovidas pela presente lei no pré-requisito “formação escolar” indicadas para o ingresso e investidura em alguns cargos vigerão para o provimento das vagas a partir da publicação desta lei, não alcançando os atuais ocupantes efetivos.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. São partes integrantes da presente Lei os Anexos que a acompanham.

Art. 39. Os proventos da aposentadoria e pensões da extinta previdência própria serão reajustados e revistos na mesma proporção e data em que se modificar a remuneração dos servidores ativos, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas da extinta caixa de previdência do Município quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Parágrafo Único – Aplicar-se-á aos aposentados e pensionistas da extinta caixa de previdência do Município, apenas e tão somente, o valor estabelecido na referência III do anexo IIA e IIB, não se aplicando aos mesmos a progressão funcional instituída no capítulo IV da presente lei.

Art. 40. O Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Teodoro Sampaio é regulado por legislação específica.

Art. 41. Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, nos termos da legislação federal pertinente, são regulados por lei municipal específica, observados os ditames da lei que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Técnico-Administrativos de Teodoro Sampaio, aplicando-se a presente lei no que couber e não conflitar com a Lei Municipal de n. 506/2008.

Parágrafo Único – Os Agentes de Combate a Endemias somente passarão a se equivaler aos Agentes Comunitários de Saúde para fins de vencimentos e progressão funcional

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

estabelecidos no Anexo IIA do Grupo 2 a partir da realização e aprovação em seleção pública a ser realizada pelo Município de Teodoro Sampaio.

Art. 42. As vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação desta Lei serão devidas a partir da sua vigência.

Art. 43. Fica o Prefeito autorizado a proceder, no orçamento municipal, os ajustes que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo, podendo promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos, conforme o disposto na Constituição Federal.

§ 1º - Os recursos disponíveis para abertura dos créditos adicionais são os previstos no art. 43, § 1º, incisos I e II da Lei nº 4.320/64.

§ 2º - As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 44. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 391, de 8 de janeiro de 1999 e n.º 481, de 24 de janeiro de 2006 e 530, de 27 de agosto de 2010.

Teodoro Sampaio, 25 de julho de 2011.

Antônio Valente Barbosa
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

ANEXOS

I – GRUPOS POR FORMAÇÃO

- G1 – NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO
- G2 – NÍVEL MÉDIO COMPLETO
- G3 – NÍVEL MÉDIO TÉCNICO / PROFISSIONALIZANTE COMPLETO
- G4 – NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

II – TABELA SALARIAL

- II A – QUADRO EFETIVO E REFERÊNCIAS
- II B – QUADRO SUPLEMENTAR (CARGOS EM EXTINÇÃO)

III – DESCRIÇÃO DOS CARGOS, ATRIBUIÇÕES E PRÉ-REQUISITOS

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

GRUPOS POR FORMAÇÃO

G. 1 – NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

G. 2 - NÍVEL MÉDIO COMPLETO

G. 3 – NÍVEL MÉDIO TÉCNICO / PROFISSIONALIZANTE COMPLETO

G. 4 – NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

TABELA RESUMO

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I
GRUPO POR FORMAÇÃO – G1
ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
Agente de Serviços Gerais	50
Motorista	12
Vigilante	20
Eletricista	01
SUB-TOTAL	83

GRUPO POR FORMAÇÃO – G2
ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO COMPLETO

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
Assistente Administrativo	20
Agente Sanitário	02
Agentes Comunitários de Saúde	22
Agente de Tributos	04
SUB-TOTAL	48

GRUPO POR FORMAÇÃO – G3
ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO/PROFISSIONALIZANTE

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
Técnico em Contabilidade	01
Técnico em Vigilância Epidemiológica	01
Técnico em Enfermagem	10
SUB-TOTAL	12

GRUPO POR FORMAÇÃO – G4
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
Contador	01
Enfermeiro	02
SUB-TOTAL	03

QUADRO RESUMO
GRUPOS POR FORMAÇÃO

GRUPOS	QUANTIDADE DE VAGAS
G 1 – NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	83
G 2 – NÍVEL MÉDIO COMPLETO	48
G 3 – NÍVEL MÉDIO TÉCNICO / PROFISSIONALIZANTE COMPLETO	12
G 4 – NÍVEL SUPERIOR COMPLETO	3
TOTAL GERAL	146

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

TABELAS SALARIAIS

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

ANEXO II A

TABELAS SALARIAIS – R\$ (REAL) – QUADRO EFETIVO

TABELA I – GRUPO 1

CARGOS	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Agente de Serviços Gerais	560,00	577,00	594,00	612,00	630,00	649,00	669,00	689,00	710,00	730,00
Motorista	636,00	655,00	675,00	695,00	716,00	737,00	759,00	782,00	806,00	830,00
Vigilante	600,00	618,00	637,00	656,00	675,00	696,00	717,00	738,00	760,00	783,00
Eletricista	610,00	629,00	647,00	667,00	687,00	707,00	729,00	750,00	772,00	796,00

TABELA II – GRUPO 2

CARGOS	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Agentes Comunitários de Saúde	600,00	618,00	637,00	656,00	675,00	696,00	717,00	738,00	760,00	783,00
Assistente Administrativo	765,00	788,00	812,00	836,00	861,00	887,00	914,00	941,00	969,00	998,00
Agente Sanitário	765,00	788,00	812,00	836,00	861,00	887,00	914,00	941,00	969,00	998,00
Agente de Tributos	765,00	788,00	812,00	836,00	861,00	887,00	914,00	941,00	969,00	998,00

TABELA III – GRUPO 3

CARGOS	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Técnico em Contabilidade	775,00	798,00	822,00	847,00	872,00	898,00	925,00	953,00	981,00	1010,00
Técnico em Vigilância Epidemiológica	775,00	798,00	822,00	847,00	872,00	898,00	925,00	953,00	981,00	1010,00
Técnico em Enfermagem	775,00	798,00	822,00	847,00	872,00	898,00	925,00	953,00	981,00	1010,00

TABELA IV – GRUPO 4

CARGOS	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Contador	1.500,00	1.545,00	1.591,00	1.639,00	1.688,00	1.739,00	1.791,00	1.845,00	1.900,00	1.957,00
Enfermeiro	1.500,00	1.545,00	1.591,00	1.639,00	1.688,00	1.739,00	1.791,00	1.845,00	1.900,00	1.957,00

ANEXO II B

TABELAS SALARIAIS – R\$ (REAL) – QUADRO SUPLEMENTAR
CARGOS EM EXTINÇÃO

TABELA ÚNICA

CARGOS	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Gari	560,00	577,00	594,00	612,00	630,00	649,00	669,00	689,00	710,00	730,00
Pedreiro	610,00	629,00	647,00	667,00	687,00	707,00	729,00	750,00	772,00	796,00
Carpinteiro	610,00	629,00	647,00	667,00	687,00	707,00	729,00	750,00	772,00	796,00
Encanador	610,00	629,00	647,00	667,00	687,00	707,00	729,00	750,00	772,00	796,00

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CARGOS, ATRIBUIÇÕES E PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Observação: Nos pré-requisitos para provimento dos cargos deve ser entendido:

- a) Nível Fundamental: como cursado em instituição reconhecida pelo MEC, todo o ensino fundamental, com aprovação.
- b) Nível Médio: como cursado, em instituição reconhecida pelo MEC, todo ensino médio, com aprovação.
- c) Nível Médio Técnico / Profissionalizante: como cursado, em instituição reconhecida pelo MEC, todo ensino médio, com aprendizado técnico ou profissionalizante.
- d) Nível Superior: como curso superior completo, em instituição reconhecida pelo MEC.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

GRUPO 1

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

DESCRIÇÃO E TAREFAS:

Fazer o serviço de faxina em geral, remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas, equipamentos, limpar escadas, pisos, passadeiras e utensílios, limpar banheiros, toaletes, lavar e encerar assoalhos, lavar vidros, espelhos e persianas, varrer pátios, fechar as portas, janelas, e vias de acesso, efetuar serviços de carga e descarga de caminhões, zelar e cuidar da conservação de prédios da Prefeitura;

Executar os serviços de carregamento e descarregamento de produtos, materiais, equipamentos, móveis e utensílios ou quaisquer objetos, auxiliando a montagem e desmontagem dos mesmos, bem como auxiliar na execução de qualquer serviço braçal, decorrentes destes.

Executar serviços de limpeza e higienização nas dependências de órgãos públicos.

Armazenar, obedecendo às orientações recebidas, objetos ou materiais de suprimentos entregues, ou transportados, procedendo à entrega dos mesmos quando necessário.

Auxiliar na execução de escavação de valas e fossas permitindo a execução de fundações o assentamento de canalização ou obras semelhantes.

Preparar, limpar e arrumar materiais, paredes e superfícies assegurando sua aplicação.

Auxiliar o técnico na execução de suas tarefas, transportando e montando equipamentos, marcando terrenos para delimitação de áreas, etc;

Auxiliar nos serviços de apoio ao recebimento, conferência, cadastramento e controle de entrada e saída de materiais no almoxarifado, efetuando registros, preenchendo formulários, atendendo solicitações a fim de suprir as diversas áreas da Prefeitura de acordo com as orientações recebidas do superior imediato.

Auxiliar no recebimento e conferência do material adquirido, efetuando os registros adequados nos formulários de controle.

Prestar apoio ao controle físico dos materiais estocados, armazenando-os, organizando-os e mantendo-os atualizados, possibilitando consultas rápidas e consistentes e o adequado re-suprimento.

Auxiliar na elaboração de inventários, balanços e relatórios sobre material, máquinas e equipamentos.

Auxiliar o oficial nos serviços executados, mediante orientação e supervisão direta prestando todo apoio operacional necessário para conclusão dos serviços nos prazos e nas condições requeridas.

Auxiliar o técnico nos serviços de manutenção, desmonte, reparos, substituição, ajustes e lubrificação de motores, peças, anexos, e equipamentos, a fim de assegurar às máquinas, equipamentos e veículos da Prefeitura adequadas condições de funcionamento;

Efetuar de acordo com o plano a manutenção preventiva e com orientações recebidas pelo oficial de manutenção.

Preparar materiais, misturando componentes ou limpando e arrumando peças permitindo sua aplicação, bem como auxiliar na montagem e desmontagem de andaimes e outras armações, subindo e descendo peças com cordas e segurando as partes que estão fixadas, facilitando o trabalho de fixação e/ou retiradas das estruturas de apoio.

Preparar e servir café, chá e água aos servidores da Prefeitura e visitantes, mantendo a copa e os recipientes em perfeito estado de higiene e limpeza.

Auxiliar nos serviços de jardinagem nas áreas verdes, preparando a terra, sementes e mudas, plantando-as em locais previamente selecionados, adubando, regando, escarpando, a fim de tornar o ambiente mais bonito e agradável.

Manipulação e preparação de alimentos, inclusive merenda escolar.

Executar serviços de entrega de documentos nos setores da Prefeitura, protocolando-os.

Outras atividades correlatas.

PRÉ-REQUISITOS:

Ensino fundamental completo, cursado em instituição devidamente reconhecida pelo MEC.

FORMA DE SELEÇÃO MÍNIMA:

Prova escrita, objetiva e/ou subjetiva, ambas com conteúdo fixado no Edital do Concurso Público.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

GRUPO 1

CARGO: **MOTORISTA**

DESCRIÇÃO E TAREFAS:

Dirigir veículo automotivo, acionando comandos de funcionamento e de direção de veículo cumprindo legislação de trânsito, respeitando sinalização e fluxo de trânsito, transportando passageiros e materiais ao local de destino;
Zelar pela segurança de passageiros e de transeuntes, obedecendo a leis do trânsito e mantendo atualizadas, em tempo hábil, manutenção preventiva e corretiva de veículo que dirigir;
Vistoriar veículo automotivo ao iniciar e ao terminar jornada diária de trabalho, verificando estado de pneus, nível de combustível, de água na bateria, de óleo de freio, de óleo no motor e de água no radiador, testando motor, buzina, freios, faróis e sinalizações luminosas, para certificar-se do funcionamento adequado do veículo;
Adotar medidas cabíveis na prevenção e solução de incidentes, cumprindo normas de segurança no trânsito e de direção defensiva;
Transportar correspondências, documentos e materiais, entregando-os e coletando-os em locais indicados pela chefia imediata;
Anotar em formulário específico roteiro, objetivo, data, horário e quilometragem percorrida, referente a cada transporte realizado;
Orientar carregamento e descarregamento de materiais e de pessoas, visando distribuir equivalente peso em veículo que dirigir;
Estacionar veículo em local preestabelecido pela chefia imediata, devolvendo-lhe documentação do veículo ao final de jornada diária de trabalho;
Efetuar reparos e consertos simples em veículo que dirigir;
Manter atualizados a própria carteira de habilitação e documentos de veículo que dirigir;
Executar outras tarefas correlatas e similares às citadas acima

PRÉ-REQUISITOS:

Ter concluído o ensino fundamental em instituição reconhecida pelo MEC.
Possuir habilitação para dirigir veículos com Categoria D.

FORMA DE SELEÇÃO MÍNIMA:

Prova escrita, objetiva e/ou subjetiva e prova prática, ambas com conteúdo fixado no Edital do Concurso Público.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

GRUPO 1

CARGO: **VIGILANTE**

DESCRIÇÃO E TAREFAS:

Exercer a vigilância dos prédios, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, observando possíveis anormalidades;
vigiar a entrada e saída de pessoas; atender aos visitantes, identificando-os e encaminhando-os às unidades administrativas;
prestar informações aos servidores e ao público em geral, pessoalmente ou por telefone;
executar ronda nas dependências dos prédios; verificar portas, janelas, portões e outras vias de acesso, se estão fechadas corretamente;
examinar as instalações hidráulicas e elétricas para constatar possíveis irregularidades e adotar providências para evitar incêndios e outros danos;
informar ao chefe imediato ocorrências de anormalidades nas rotinas de serviço;
zelar pela conservação e guarda do material de trabalho executar outras tarefas semelhantes.

PRÉ-REQUISITOS:

Ter concluído o ensino fundamental em instituição reconhecida pelo MEC.

FORMA DE SELEÇÃO MÍNIMA:

Prova escrita, objetiva e/ou subjetiva, com conteúdo fixado no Edital do Concurso Público.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

GRUPO 1

CARGO: **ELETRICISTA**

DESCRIÇÃO E TAREFAS:

Instalar, fazer manutenção e reparar fiação elétrica em equipamentos elétricos e/ou eletrônicos;
Coordenar, supervisionar e executar serviços de manutenção, preventiva e corretiva em instalações e equipamentos elétricos, inclusive os atinentes a iluminação pública, com a troca de lâmpadas, reatores, relês;
Revisar instalações e equipamentos elétricos, verificando cabos, conexões, terminais, disjuntores, etc, em todos os prédios públicos municipais;
Executar a instalação e substituição de tomadas, fios, lâmpadas, interruptores, chave magnética, fusíveis, etc.
Instalar e conservar motores, quadros de comando, transformadores, pára-raios, terramentos, sistemas de controle automatizado, sinalizadores, etc.
Manter fichas de cadastro de equipamentos e eventos de manutenção.
Levantar, organizar e fornecer dados estatísticos de sua área de atuação.
Apresentar relatórios periódicos.
Executar outras tarefas correlatas.

PRÉ-REQUISITOS:

Ensino fundamental completo com experiência, cursado em instituição devidamente reconhecida pelo MEC.

FORMA DE SELEÇÃO MÍNIMA:

Prova escrita, objetiva e/ou subjetiva, ambas com conteúdo fixado no Edital do Concurso Público.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

GRUPO 2

CARGO: **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

DESCRIÇÃO E TAREFAS:

Coordenar, orientar, organizar e supervisionar equipes na execução e no desenvolvimento de atividades e tarefas, aí incluídos os Auxiliares Administrativos;

Executar atividades técnicas específicas das áreas de contabilidade, financeira, comercial, de pessoal e de acessória, sob supervisão da chefia imediata e cumprindo rotinas, procedimentos e normas preestabelecidos e legislação pertinente;

Organizar ocorrências públicas para aquisição de maquinários, materiais e serviços, elaborando e evitando cartas-convite e preparando editais de licitação, sob orientação e autorização da chefia imediata, informando ao público objetivos e dados das concorrência;

Organizar eventos de interesse da Prefeitura, providenciando pessoal, local de realização, recursos técnicos, materiais e financeiros, coordenando trabalho de equipes interna e externa verificando cumprimento de prazo, de metas e de objetivos, para assegurar adequada qualidade de eventos;

Efetuar cotação de preços de materiais, de serviços e de máquinas e equipamentos. Por telefone e por escrito, sob orientação e autorização da chefia imediata;

Interpretar normas, instruções, regulamentos e leis, analisando conteúdo e texto e emitindo pareceres e conclusões, por escrito;

Analisar documentação e processos técnicos e administrativos, pesquisando publicações correspondentes, arquivos e recursos de computador;

Redigir e digitar textos técnicos e de documentos e correspondências em geral;

Pesquisar e anotar dados e informações em arquivos, publicações técnicas, programas de computador e reuniões de trabalho;

Elaborar, digitar, datilografar e emitir relatórios, gráficos, mapas, planilhas, contratos, balanços e demais documentos administrativos, informando dados estatísticos, registrando pareceres e efetuando lançamentos de controle;

Executar outras tarefas correlatas e similares às citadas acima.

PRÉ-REQUISITOS:

Ensino médio completo cursado em instituições de ensino reconhecidas pelo MEC.

FORMA DE SELEÇÃO MÍNIMA:

Prova escrita, objetiva e/ou subjetiva, ambas com conteúdo fixado no Edital do Concurso Público.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

GRUPO 2

CARGO: **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATES A ENDEMIAS**

DESCRIÇÃO E TAREFAS:

Estabelecidas na legislação federal aplicável aos presentes cargos e na lei municipal existente (Lei Municipal n. 506/2008).

PRÉ-REQUISITOS:

Estabelecidas na legislação federal aplicável aos presentes cargos e na lei municipal existente (Lei Municipal n. 506/2008).

FORMA DE SELEÇÃO MÍNIMA:

Prova escrita, objetiva e/ou subjetiva, ambas com conteúdo fixado no Edital do Concurso Público ou processo de seleção pública.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

GRUPO 2

CARGO: AGENTE SANITÁRIO

DESCRIÇÃO E TAREFAS:

Inspecionar ambientes e estabelecimentos de alimentação pública, verificando o cumprimento de normas de higiene sanitária contidas na legislação em vigor;
Proceder à fiscalização de estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios, inspecionando qualidade, estado de conservação e condições de armazenamento de produtos oferecidos ao consumo público;
Proceder a fiscalização de estabelecimentos que fabricam ou manuseiam alimentos, inspecionando condições de higiene das instalações, dos equipamentos e das pessoas que manipulam os alimentos;
Colher amostras de gêneros alimentícios para análise em laboratório, sempre que seja necessário;
Providenciar a interdição da venda de alimentos impróprios ao consumo;
Inspecionar hotéis e restaurantes, observando a higiene das instalações;
Comunicar as infrações verificadas e propor a instauração de processos;
Orientar o comércio e a indústria quanto às normas de higiene sanitária;
Elaborar relatórios das inspeções realizadas;
Executar outras tarefas correlatas e similares às citadas acima.

PRÉ-REQUISITOS:

Ensino médio completo, cursado em instituição devidamente reconhecida pelo MEC e conhecimentos específicos na área solicitada pelo Edital do Concurso Público.

FORMA DE SELEÇÃO MÍNIMA:

Prova escrita, objetiva e/ou subjetiva, ambas com conteúdo fixado no Edital do Concurso Público.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

GRUPO 2

CARGO: AGENTE DE TRIBUTOS

DESCRIÇÃO E TAREFAS:

Instruir o contribuinte da legislação tributária;
Coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;
Fazer cadastramento de contribuições, bem como o lançamento, a cobrança e o controle do recebimento de tributos;
Verificar, em estabelecimentos comerciais, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica;
Verificar os registros de pagamento dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes;
Investigar a evasão ou fraude no pagamento dos tributos;
Fazer plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações efetuadas;
Informar processos referentes à avaliação de imóveis;
Lavrar autos de infração e apreensão, bem como os termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos;
Dar parecer em processo sobre pedidos de isenção e nos recursos contra o lançamento;
Propor a realização de inquéritos e sindicâncias que visem salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;
Averbar os imóveis transferidos, expedir as respectivas certidões e providenciar a cobrança das taxas pertinentes;
Promover o lançamento e a cobrança de contribuições de melhoria, conforme diretrizes previamente estabelecidas;
Propor medidas relativas à legislação tributária, fiscalização fazendária e administração fiscal, bem como ao aprimoramento das práticas do sistema arrecadador do Município de Teodoro Sampaio;
Promover a inscrição na Dívida Ativa dos contribuintes que não saldarem seus débitos nos prazos regulamentares, bem como manter assentamentos individualizados dos devedores inscritos;
Promover a baixa dos débitos da Dívida Ativa, tão logo sejam pagos, e fornecer certidões relativas à situação fiscal dos contribuintes;
Executar outras tarefas correlatas e similares às citadas acima.

PRÉ-REQUISITOS:

Ensino médio completo, cursado em instituição devidamente reconhecida pelo MEC e conhecimentos específicos exigidos no edital do Concurso Público.

FORMA DE SELEÇÃO MÍNIMA:

Prova escrita, objetiva e/ou subjetiva, ambas com conteúdo fixado no Edital do Concurso Público.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

GRUPO 3

CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

DESCRIÇÃO E TAREFAS:

Auxiliar na análise das solicitações e processos, conferindo a exatidão da documentação a partir das normas e regulamentos vigentes e disponibilizando e diligenciando a solução junto à chefia credenciada;
Apoiar os sistemas de controle de sua unidade, consolidando informações diversas sobre as atividades desenvolvidas, gerando os respectivos relatórios;
Garantir o fácil acesso a informações e documentos, organizando agendas, arquivos e/ou catálogos, dinamizando as rotinas da sua unidade;
Contribuir para o processo de automação das rotinas de trabalho operando microcomputadores, utilizando aplicativos e atuando na alimentação dos sistemas, garantindo a otimização e maior agilidade nos processos internos e externos da sua unidade de trabalho;
Garantir a precisão de informação e eficácia dos serviços prestados, de acordo com os padrões e grau de detalhamento requerido pelo usuário;
Manter-se atualizado sobre normas e estrutura organizacional da Prefeitura e em especial do órgão em que está lotado, objetivando a orientação correta ao usuário;
Respalidar os processos de trabalho, arquivando e disponibilizando todos os documentos relativos a sua área de atuação, visando a otimização do atendimento aos órgãos executores e controladores; Efetuar contatos internos e externos para fornecer ou levantar informações relativas às atividades da sua área de atuação;
Garantir a correta apropriação da escrituração de atos contábeis, verificando e analisando os lançamentos de forma a conciliar e justificar as ocorrências contábeis nas datas previstas;
Contribuir para o provisionamento das obrigações financeiras, analisando a documentação pertinente e contabilizando as ocorrências;
Contribuir para elaboração dos balancetes periódicos, classificando dados contábeis, organizando e disponibilizando fichas contábeis, contribuir no atendimento das obrigações legais e contratuais do Município, efetuando lançamentos contábeis de movimentação financeira ocorrida, fazendo demonstrativos, planilhas, mapas de controle e apuração;
Definir a natureza das cobranças, verificando e acompanhando receitas e despesas, elaborando a respectiva programação para apreciação superior;
Contribuir na efetivação dos pagamentos, emitindo formulários e cheques, providenciando assinaturas em conformidade com a Programação Financeira aprovada de acordo com o Plano de Contas em vigor;
Respalidar os processos de trabalho, arquivando e disponibilizando todos os documentos relativos a sua área de atuação, visando a otimização do atendimento aos órgãos executores e controladores.
Executar outras tarefas correlatas e similares às citadas acima.

PRÉ-REQUISITOS:

Ensino médio completo em curso técnico e/ou profissionalizante de Técnico de Contabilidade, cursado em instituição devidamente reconhecida pelo MEC e registrado no Conselho de Classe.

FORMA DE SELEÇÃO MÍNIMA:

Prova escrita, objetiva e/ou subjetiva, ambas com conteúdo fixado no Edital do Concurso Público.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

GRUPO 3

CARGO: **TÉCNICO EM VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

DESCRIÇÃO E TAREFAS:

Avaliar o resultado da coleta de dados bioestatísticos e sócio-sanitários das comunidades, pesquisando e confrontando conhecimentos mediante análise com base em técnicas específicas, para elaborar plano de combate a doenças e organizar campanhas de prevenção de saúde pública;

Identificar e avaliar problemas de saúde da comunidade em estudo, analisando dados coligidos, com objetivo de registrar fatores determinantes, recursos disponíveis para ações estratégicas de saúde e estabelecer prioridades;

Estabelecer planos de atendimento às necessidades básicas de saúde da coletividade, elaborando programas de ações médico-sanitárias com base em escala de prioridades, com vistas a controlar e reduzir níveis de endemia, evitar epidemias e elevar níveis da qualidade da saúde pública;

Executar outras tarefas correlatas e similares às citadas acima.

PRÉ-REQUISITOS:

Ensino médio completo em curso técnico em vigilância epidemiológica, ou correlato, conforme edital de concurso público, cursado em instituição devidamente reconhecida pelo MEC e registrado no Conselho de Classe, quando legalmente exigido, acrescidos dos cursos de extensão e/ou especialização, quando requeridos em Edital de Concurso Público.

FORMA DE SELEÇÃO MÍNIMA:

Prova escrita, objetiva e/ou subjetiva, ambas com conteúdo fixado no Edital do Concurso Público.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

GRUPO 3

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

DESCRIÇÃO E TAREFAS:

Compreender o processo saúde/doença com determinação social, reconhecendo no mercado de trabalho a estrutura organizacional formal e informal, a cultura e política institucional, as funções e responsabilidades de cada membro da saúde, enquanto prestadores de serviço ao cliente interno e externo;
Prestar assistência de enfermagem integral ao cliente em todos os níveis de atendimento a saúde tendo como bases a fundamentação técnico-científica específica em Enfermagem, respeitando normas de segurança no trabalho e ambientais;
Participar como agente de transformação nos diferentes processos de trabalho da enfermagem;
Realizar atividades de cunho administrativo relacionado a recursos materiais, ambientais e humanos, conhecendo a dimensão intelectual e a operacional deste processo;
Desenvolver competências e habilidades necessárias para a assistência de enfermagem especializada ao paciente/cliente com mal crônico dentro de seu âmbito de atuação.
Fazer curativos diversos, desinfetando o ferimento e aplicando os medicamentos apropriados;
Aplicar injeções intramusculares, intravenosas e vacinas, segundo prescrição médica;
Ministrar medicamentos e tratamentos ao paciente, observando os horários e as doses prescrito pelo médico responsável;
Aplicar oxigenoterapia e nebulização;
Verificar a temperatura, pressão arterial e pulsação dos pacientes, empregando técnicas e instrumentos apropriados;
Orientar pacientes em assuntos de sua competência;
Preparar pacientes para consultas e exames;
Efetuar a coleta de material dos pacientes para a realização de exames de laboratórios, conforme determinação médica;
Lavar e esterilizar instrumentos médicos e odontológicos, utilizando produtos e equipamentos apropriados;
Auxiliar médicos, odontólogos e enfermeiros no preparo do material a ser utilizado nas consultas bem como no atendimento aos pacientes;
Auxiliar no controle de estoque de medicamentos, materiais e instrumentos médicos e odontológicos, a fim de solicitar reposição, em tempo hábil;
Controlar e manter atualizado banco de dados contendo informações sobre os pacientes, tratamentos e medicamentos ministrados e outros dados de interesse médico;
Fazer visitas domiciliares e a escolas, segundo programação estabelecida, para atender pacientes e coletar dados de interesse médico;
Participar de campanhas de vacinação;
Manter o local de trabalho limpo e arrumado.
Executar outras tarefas correlatas e similares às citadas acima.

PRÉ-REQUISITOS:

Ensino médio completo em curso técnico em enfermagem, cursado em instituição devidamente reconhecida pelo MEC e registrado no Conselho de Classe, quando legalmente exigido, acrescidos dos cursos de extensão e/ou especialização, quando requeridos em Edital de Concurso Público.

FORMA DE SELEÇÃO MÍNIMA:

Prova escrita, objetiva e/ou subjetiva, ambas com conteúdo fixado no Edital do Concurso Público.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

GRUPO 4

CARGO: **CONTADOR**

DESCRIÇÃO E TAREFAS:

Organizar os trabalhos inerentes à contabilidade da Prefeitura, executando-os de acordo com as exigências e administrativas a fim de obter o controle da situação patrimonial e financeira;
Planejar o sistema de registros e operações, atendendo às necessidades administrativas e as exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário;
Proceder ou orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços;
Controlar e/ou executar trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e corrigindo os possíveis erros para assegurar a veracidade das operações contábeis;
Organizar e assinar balanços, balancetes e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis.
Participar da elaboração da Lei Orçamentária Anual;
Emitir parecer técnico, quando solicitado;
Operar microcomputadores em apoio às suas atividades;
Responder as notificações do Tribunal de Contas do Município;
Cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
Executar outras tarefas correlatas e similares às citadas acima.

PRÉ-REQUISITOS:

Ensino superior completo em Contabilidade, cursado em instituição devidamente reconhecida pelo MEC e registrado no Conselho de Classe, quando legalmente exigido.

FORMA DE SELEÇÃO MÍNIMA:

Prova escrita, objetiva e/ou subjetiva, ambas com conteúdo fixado no Edital do Concurso Público.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

GRUPO 4

CARGO: ENFERMEIRO

DESCRIÇÃO E TAREFAS:

Elaborar e executar programas de educação preventiva e curativa de saúde pública, individual familiar e comunitário no município.

Executar tarefas diversas de enfermagem como controle de pressão venosa, monitoração de respiradores artificiais, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal.

Efetuar curativos, imobilizações especiais e ministrar medicamentos e tratamentos em situação de emergência, empregando técnicas usuais ou específicas para atenuar as conseqüências dessa situação.

Adaptar o paciente ao ambiente hospitalar e aos métodos terapêuticos que lhe são aplicados, realizando consultas de admissão, visitas diárias e orientando-os para reduzir a sensação de insegurança e sofrimento e obter a colaboração no tratamento.

Desenvolver estudos e previsões de pessoal e material para atender as necessidades dos serviços, elaborando escalas de trabalho e atribuições diárias, especificando e controlando equipamentos, materiais permanentes e de consumo, para assegurar o desempenho adequado da área de enfermagem.

Requisitar e controlar medicamentos, de acordo com prescrições médicas, registrando a saída no livro de controle visando evitar desvios bem como atender os dispositivos legais.

Registrar as observações, tratamentos e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando no prontuário hospitalar, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade ou relatório geral para documentar a evolução da doença, participar no controle da saúde, orientação terapeuta e a pesquisa.

Prescrever a assistência de enfermagem bem como realizar cuidados diretos em pacientes graves e com risco de vida. Realizar cuidados de enfermagem de maior complexibilidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados a capacidade de tomar decisões.

Participar da elaboração, execução de planos de assistência a saúde, projeto de construção e/ ou reforma de unidades de internação e ambulatorial, elaboração de medidas e prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem, prevenção e controle das doenças transmissíveis no geral e nos programas de vigilância epidemiológica, programas e atividades de assistência integral a saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários considerados de alto risco.

Prescrever medicamentos previamente estabelecidos em programa de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde, assim como desenvolver programas para a prevenção e controle sistêmico de infecção hospitalar inclusive como integrante das respectivas comissões.

Prestar assistência de enfermagem de gestante parturiente, puérpera e ao recém-nascido, realizando acompanhamento da evolução do trabalho de parto sem distócia, efetuando a identificação de distócias, obstétricas e tomando a providencia até a chegada do médico.

Participar de programas e atividades de educação em saúde visando a melhoria da saúde do indivíduo, família e população em geral, programas de treinamento e aprimoramento de pessoal e saúde, educação continuada, higiene e segurança do trabalho e prevenção de acidentes.

Participar na elaboração e operacionalização do sistema de referencia e contra referencia do paciente nos diversos níveis de atenção a saúde, assim como no desenvolvimento de tecnologia apropriadas a assistência a saúde e em bancas examinadoras de matérias específicas de enfermagem nos cursos para provimento interno de cargos ou contratação de enfermeiro ou pessoal técnico auxiliares de enfermagem.

Executar outras tarefas correlatas e similares às citadas acima.

PRÉ-REQUISITOS:

Ensino superior completo em Enfermagem, cursado em instituição devidamente reconhecida pelo MEC e registrado no Conselho de Classe, acrescidos dos cursos de extensão e/ou especialização, quando requeridos em Edital de Concurso Público.

FORMA DE SELEÇÃO MÍNIMA:

Prova escrita, objetiva e/ou subjetiva, ambas com conteúdo fixado no Edital do Concurso Público.